

PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL



**Erradicar a extrema pobreza
e conservar o meio ambiente**

HISTÓRICO • GESTÃO E MONITORAMENTO • BALANÇO GERAL

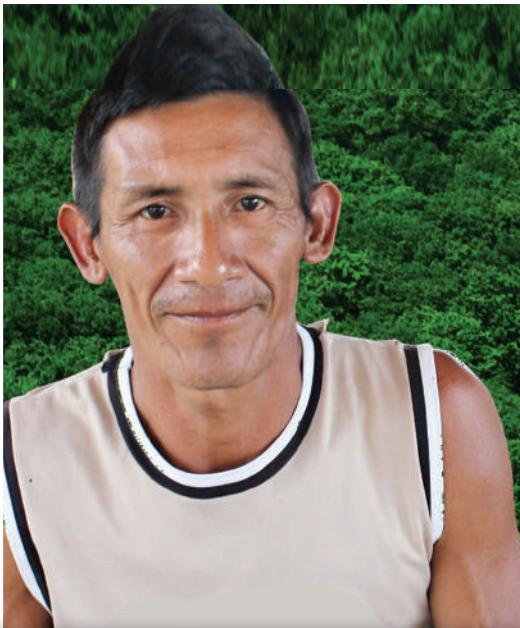
Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

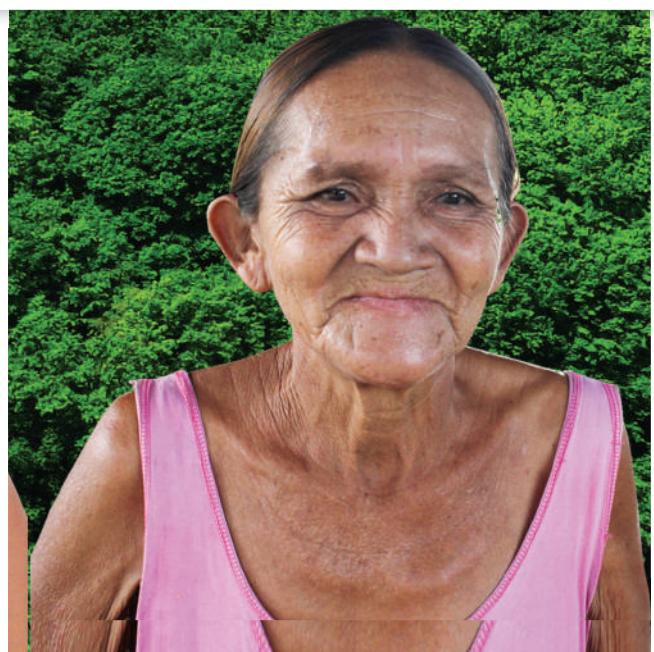
Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



Raimundo, Leudimar, José,
Jocenilda, Arlete, Marlene, Maria,
Edimar e Regina:

guardiões da floresta





O PROGRAMA BOLSA VERDE
É UMA INICIATIVA DO GOVERNO
FEDERAL QUE BENEFICIA
POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS QUE SE
COMPROMETEM A CONSERVAR
OS RECURSOS NATURAIS.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL

PRESIDENTE

DILMA VANA ROUSSEFF

VICE-PRESIDENTE

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

MINISTRA

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETÁRIO

FRANCISCO GAETANI

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

SECRETÁRIO

PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL

DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO

DIRETORA

CLAUDIA CALORIO

GERENTE

ANDRÉA AREAN ONCALA

EQUIPE TÉCNICA

CECILIA MANAVELLA

JULIANA FARIA NUNES

ODAIR SCATOLINI JUNIOR

SOFIA ARAÚJO ALVES

REDAÇÃO

MARCIA BINDO

PROJETO GRÁFICO

CAMILA LISBÔA

REVISÃO

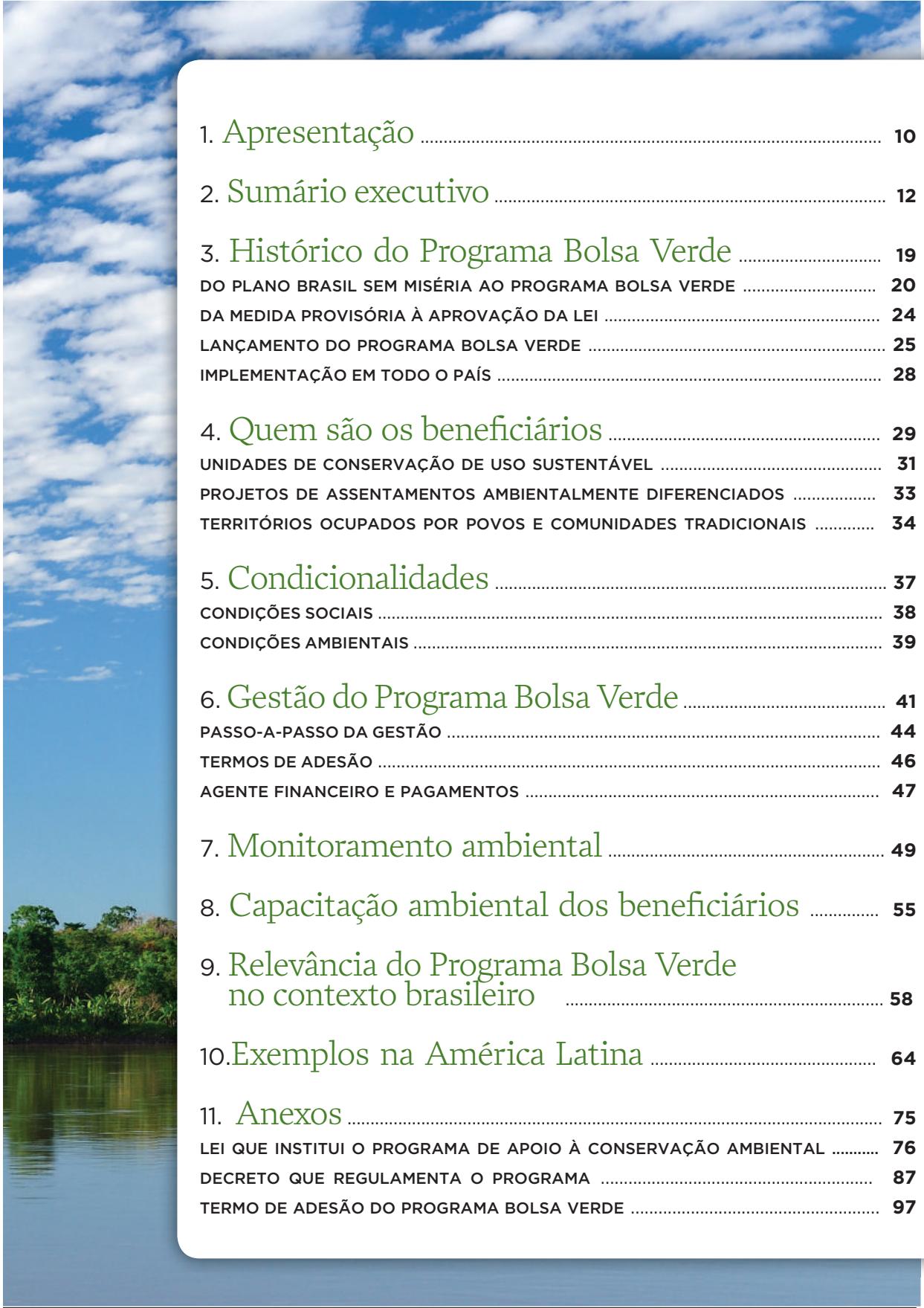
ANDRÉA AREAN ONCALA

CECILIA MANAVELLA

CLAUDIA CALORIO

Sumário





1. Apresentação	10
2. Sumário executivo	12
3. Histórico do Programa Bolsa Verde	19
DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA AO PROGRAMA BOLSA VERDE	20
DA MEDIDA PROVISÓRIA À APROVAÇÃO DA LEI	24
LANÇAMENTO DO PROGRAMA BOLSA VERDE	25
IMPLEMENTAÇÃO EM TODO O PAÍS	28
4. Quem são os beneficiários	29
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL	31
PROJETOS DE ASSENTAMENTOS AMBIENTALMENTE DIFERENCIADOS	33
TERRITÓRIOS OCUPADOS POR POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	34
5. Condicionalidades	37
CONDIÇÕES SOCIAIS	38
CONDIÇÕES AMBIENTAIS	39
6. Gestão do Programa Bolsa Verde	41
PASSO-A-PASSO DA GESTÃO	44
TERMOS DE ADESÃO	46
AGENTE FINANCEIRO E PAGAMENTOS	47
7. Monitoramento ambiental	49
8. Capacitação ambiental dos beneficiários	55
9. Relevância do Programa Bolsa Verde no contexto brasileiro	58
10. Exemplos na América Latina	64
11. Anexos	75
LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	76
DECRETO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA	87
TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE	97

1. Apresentação





Conservação ambiental e erradicação da pobreza são duas condições indispensáveis para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Nesta direção, o Ministério do Meio Ambiente colocou em marcha um programa pioneiro ao unir a dimensão social e ambiental: o Programa Bolsa Verde, que busca combater a pobreza em áreas rurais ao mesmo tempo em que incentiva a conservação dos recursos naturais, reduzindo assim o desmatamento e a degradação dos ecossistemas no nosso imenso país.

Eradicar a extrema pobreza é uma prioridade de todos no governo da presidente Dilma e o Ministério do Meio Ambiente contribui com o Bolsa Verde, que é voltado para grupos sociais em situação de extrema pobreza que dependem das florestas para viver. São comunidades tradicionais, ribeirinhos e moradores de áreas importantes para a conservação, como florestas nacionais, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária federais. O Programa é um reconhecimento deste governo aos povos da floresta, que agora terão um benefício para melhorar suas condições de vida e um incentivo para continuar usando, de forma sustentável, as áreas onde vivem.

Esta política pública é de extrema relevância: o Brasil possui 54% das florestas tropicais do mundo. A variedade de biomas que se encontram nestas florestas reflete a riqueza da flora e da fauna brasileiras e explica por que o Brasil é a principal nação entre os 17 países megadiversos. Mas, apesar de tamanha riqueza em recursos naturais, boa parcela dos habitantes destas áreas rurais se encontram vivendo na linha da miséria. O Bolsa Verde faz esse casamento: ajuda as famílias a melhorarem de vida e as famílias ajudam a conservar a floresta.

Em um ano de existência, o Bolsa Verde abriu um importante caminho rumo a essa junção entre a melhora da condição social aliada à conservação ambiental e está sendo usado como referência para iniciativas futuras do Governo Federal.

Ao valorizar a floresta em que vivem estas comunidades, cria-se um círculo virtuoso: são beneficiadas as famílias que conservam as florestas e as florestas e suas riquezas naturais beneficiam todo o país.

**Izabella Mônica Vieira Teixeira
Ministra do Meio Ambiente**

2. Sumário executivo





A economia brasileira cresceu nas últimas décadas e alavancou avanços importantes em termos de desenvolvimento social e econômico. Ao mesmo tempo, o país vem enfrentando desafios ambientais, dada a sua rápida urbanização, aumento populacional e exploração dos recursos naturais, tornando necessário que políticas governamentais apropriadas assegurem eficiência econômica, integridade ambiental e equidade social.

As prioridades para os países em desenvolvimento ainda são a erradicação da pobreza, a provisão de educação básica, garantindo alimentação e serviços essenciais de abastecimento de água e de esgoto. Ao mesmo tempo, a maior parte das economias é dependente de recursos naturais e frequentemente vulnerável aos impactos da mudança do clima. Assim, seu desenvolvimento econômico dependerá da adaptação em tempo e do gerenciamento dos recursos naturais, ponto crítico na base dessas economias.

O desafio está em preservar ecossistemas valiosos e importantes e, ao mesmo tempo, prover melhores condições de vida para as populações que necessitam de desenvolvimento. Isto é, prover um desenvolvimento ambientalmente sustentável com inclusão social.

O Programa Bolsa Verde foi desenvolvido justamente para atender a esta questão. Entre seus objetivos estão:

- **o incentivo à conservação dos ecossistemas através do compromisso das famílias beneficiárias do Programa com a manutenção da cobertura vegetal e do uso sustentável dos recursos naturais;**
- **a promoção da cidadania, da melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população que vive em áreas de relevância ambiental;**
- **o estímulo à participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.**

Como requisitos para ser um beneficiário do Programa Bolsa Verde, a família deverá encontrar-se em situação de extrema pobreza, estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e viver em áreas rurais prioritárias, definidas pelo Programa, que tenham cobertura vegetal em conformidade com a legislação ambiental ou estejam em processo de regularização ambiental.

Entre as áreas prioritárias definidas pelo Programa estão:

- **Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas categorias Reservas Extrativistas Federais (Resex), Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federal (RDS) e Florestas Nacionais (Flonas), sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);**
- **Assentamentos Ambientalmente Diferenciados da Reforma Agrária, sob gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);**
- **territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;**
- **outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo.**

O Bolsa Verde é um programa de transferência de renda com condicionalidades ambientais. Seu foco na inclusão social está em beneficiar somente famílias em situação de extrema pobreza que vivem nestas áreas de relevância para a conservação ambiental. Por sua vez, é um programa que se aproxima do conceito usual de pagamento por serviços ambientais (PSA) ao reconhecer o valor econômico da proteção de ecossistemas e dos usos sustentáveis, promovendo um incentivo econômico às comunidades que ajudam a manter a floresta em pé.

A gestão do Programa Bolsa Verde acontece por meio do Comitê Gestor do Programa, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e participação da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e do Ministério da Fazenda (MF). Este modelo de gestão demonstra o grande arranjo institucional envolvido, o qual também conta com a participação dos órgãos federais responsáveis pela coordenação das áreas objeto do Programa, quais sejam o ICMBio, o INCRA, e a Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP).

O Programa foi instituído no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, instrumento que prevê medidas do Governo Federal para elevar a renda e as condições de vida da população, além de agregar transferência de renda, acesso a serviços públicos – nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e energia elétrica – e inclusão produtiva.

Nesse sentido, o Bolsa Verde efetua repasses trimestrais no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por família beneficiária, sendo o agente financeiro do Programa a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Com o objetivo de avaliar o Programa, são previstas as seguintes estratégias:

- **monitoramento da cobertura vegetal por meio do rastreamento orbital via satélite;**
- **alertas regulares de desmatamento via satélite e com radares de focos de calor;**
- **monitoramento in loco com visitas periódicas a famílias, visando não só avaliar o impacto ambiental como também o desempenho de política pública nas áreas.**

Os parceiros no monitoramento da cobertura vegetal das áreas são o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/MMA) e o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM/MD).

A implementação do Bolsa Verde teve início, em 2011, na região da Amazônia, ao Norte do país, onde foi identificada a maior concentração de áreas de conservação ambiental federais e com o maior público elegível. O bioma é responsável por grande parte da biodiversidade do mundo e lar de comunidades e povos tradicionais como ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e indígenas



de diferentes etnias, que integram sua diversidade cultural. Em 2012, o público foi ampliado para todo o Brasil.

O Bolsa Verde está em expansão e é um programa pioneiro, em âmbito nacional, que alia transferência de renda com o conceito de retribuição por serviços de conservação ambiental. A meta, até 2014, é beneficiar cerca de 73 mil famílias, melhorando suas condições de vida ao mesmo tempo em que mantém as florestas em pé.





3. Histórico



DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA AO PROGRAMA BOLSA VERDE

Nos últimos anos, 28 milhões de brasileiros saíram da pobreza absoluta e 36 milhões entraram na classe média, de acordo com o balanço oficial do Governo Federal de 2010. Contudo, mesmo com o desenvolvimento econômico e social do país, 16,2 milhões de pessoas ainda permanecem na pobreza extrema, com renda mensal inferior a R\$70,00. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, há uma pobreza que é mais difícil de ser alcançada pela ação do Estado, perdida em regiões rurais longínquas do imenso território ou em zonas segregadas das grandes cidades. São pessoas que não estão inseridas em programas sociais e, muitas vezes, não têm acesso a serviços essenciais como água, luz, educação, saúde e moradia.

Com a finalidade de alcançar esses brasileiros em situação de extrema pobreza que vivem em diferentes regiões do país, o Governo Federal lançou, em junho de 2011, o Plano Brasil Sem Miséria¹. O Plano é um conjunto de medidas de transferência de renda, ampliação de acesso a serviços públicos e inclusão produtiva com o objetivo de elevar as condições de vida da população mais carente, incluindo-as nas oportunidades geradas pelo forte crescimento econômico brasileiro.

Dentre as estratégias do Brasil Sem Miséria está a ação Busca Ativa, que tem como objetivo ir atrás das populações mais carentes que vivem fora da rede de proteção e promoção social e incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) – um registro com informações das famílias que serve de porta de entrada aos programas sociais do país. A Busca Ativa é impulsionada pela criação de equipes volantes da assistência social nos municípios, que têm como missão chegar nos locais

¹ DECRETO QUE
INSTITUI O PLANO
BRASIL SEM MISÉRIA
- Nº 7.492, DE 2 DE
JUNHO DE 2011 -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm

mais desassistidos pelo Brasil afora – seja a pé, ônibus, caminhão ou barco, na busca de brasileiros em situação de extrema pobreza. Graças à Busca Ativa, 687 mil novas famílias foram incluídas do Cadastro Único e passaram a receber benefícios sociais.²

A concepção do Programa Bolsa Verde surgiu durante a elaboração do Plano Brasil Sem Miséria. De janeiro a junho de 2011, equipes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Casa Civil (CC) se reuniram para preparar um projeto. Durante seis meses as equipes se dedicaram a analisar as políticas públicas já existentes de combate à pobreza, propondo maneiras de aperfeiçoá-las e novas ações a serem incluídas.

Para elaborar um plano efetivo de combate à pobreza foi necessário levar em conta multidimensionalidades, tais como as diferentes regiões do país, as diferenças de oportunidades de trabalho e acesso a serviços em áreas rurais e urbanas, os públicos de cada localidade, entre outros. **Na construção do plano de atuação do Brasil Sem Miséria, foi verificado que, apesar de apenas 15,6% da população brasileira residir em áreas rurais, ainda há aproximadamente 7,5 milhões de pessoas extremamente pobres nessas áreas, ou seja, quase metade das pessoas em situação de extrema pobreza (46,7%) está no campo.**³

Ao analisar as áreas rurais do país, foram identificadas populações que, pela sua renda, são consideradas pobres ou extremamente pobres, que vivem em áreas conservadas e que contribuem para a manutenção de seus recursos naturais. Este foi o indicativo do potencial de realização de uma nova política pública, específica para essas famílias, trazendo uma inovação: aliar a transferência de renda com conservação ambiental, contribuindo financeiramente com as famílias em vulnerabilidade econômica que se

² Revista Um Ano de Resultados do Plano Brasil Sem Miséria. <http://www.brasilsemiseraia.gov.br/documents>

³ Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

comprometem a fazer o uso sustentável dos recursos naturais.

As famílias rurais em situação de extrema pobreza têm grande parte de seus territórios inscritos nas florestas públicas comunitárias e familiares federais destinadas a povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

De acordo com a legislação brasileira, a gestão de florestas públicas para produção sustentável, visando à conservação e à geração de renda, deve-se dar, dentre outras formas, por meio de sua destinação às comunidades locais, entendidas como os povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária.⁴

⁴ Termos do art. 4º da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006



Nesse sentido, o Governo Federal tem realizado um grande esforço em destinar áreas de florestas públicas a estas famílias por meio da criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de Projetos de Assentamentos Ambientalmente Diferenciados, de Terras Indígenas, da titulação em favor das comunidades remanescentes de quilombos e do reconhecimento das áreas de ribeirinhos agroextrativistas.

Segundo dados de 2010 do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP/SFB/MMA), tais áreas de florestas públicas comunitárias representam 62% das florestas públicas brasileiras cadastradas, equivalendo a 128,2 milhões de hectares, distribuídas da seguinte forma: 76% por Terras Indígenas, 17% por Unidades de Conservação de Uso Sustentável e 7% pelos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados. Em tais áreas encontram-se 213 mil famílias e aproximadamente 1,5 milhões de indivíduos. Essas famílias rurais são, portanto, grandes responsáveis pela conservação dos ecossistemas associados a suas áreas, sendo atores decisivos para a conservação ambiental no país.

Importantes políticas foram instituídas visando à criação e à implementação dessas unidades de florestas comunitárias, bem como o fomento ao uso sustentável dos recursos naturais por essas famílias. Dentre estas estão: a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)⁵, a Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA)⁶, o Plano Nacional de Promoção das Cadeias dos Produtos da Socio-biodiversidade (PNPSB)⁷ e o Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMCF)⁸.

Entretanto, durante a criação do Plano Brasil Sem Miséria foi verificado que tais políticas não abrangem a totalidade dos estímulos financeiros necessários a garantir a conservação ambiental, ainda mais quando se fala da população em situação de extrema pobreza.

Por tal razão, no âmbito no Programa Brasil Sem Miséria foi editada a Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, instituindo o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, no qual a União fica autorizada a transferir recursos financeiros a indivíduos e famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural.

⁵ Instituída pelo Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007

⁶ Instituída pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964

⁷ Instituído pela Portaria Interministerial MMA/MDA/MDS nº 239, de 21 de julho de 2009

⁸ Instituído pelo Decreto nº 6.984, de 5 de junho de 2009

DA MEDIDA PROVISÓRIA À APROVAÇÃO DA LEI

Em 2 de junho de 2011 foram instituídos o Decreto do Plano Brasil Sem Miséria e a Medida Provisória do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – o Bolsa Verde – regulamentada pelo decreto de 28 de setembro de 2011.⁹

⁹ DECRETO QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE TRATA DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7572.htm

Seguindo os trâmites regulares de análise da Medida Provisória pelo Congresso Nacional para conversão em Lei, foram apresentadas 77 emendas parlamentares. As emendas concentraram-se em dois grandes temas: a) áreas objeto da atividade de conservação e b) a extensão do benefício para atividades não só de conservação mas, também, de recuperação ambiental.

Foram propostas emendas visando à ampliação das áreas contempladas pelo Programa para além das Unidades de Conservação de Uso Sustentável e dos Assentamentos da Reforma Agrária, tais como: territórios quilombolas, colônias de pescadores, terras indígenas, ribeirinhos e extrativistas. Ou seja, povos e comunidades tradicionais em sua totalidade.

Também foram apresentadas emendas que previam a extensão do benefício para atividade de recuperação ambiental, em que o Programa beneficiasse famílias na extrema pobreza e que necessitassem recompor seus recursos naturais, já que isso traria benefícios diretos à família e indiretos a toda a sociedade, em função dos serviços ambientais prestados.

Ao final, na Lei aprovada em 14 de outubro de 2012¹⁰ foi incorporada a ampliação das áreas contempladas pelo Programa. A inclusão de novos territórios ampliou o benefício a outras milhares de comunidades tradicionais que vivem em situação de extrema pobreza. É o caso das terras indígenas, que representam aproximadamente 76% das áreas de florestas públicas cadastradas¹¹. Há cerca de 35 mil famílias indígenas na zona rural que são beneficiárias do Programa Bolsa Família¹². No caso dos territórios qui-

¹⁰ LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL –
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm

¹¹ Segundo dados do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP/SFB/MMA), de 2010

¹² Segundo dados de junho de 2012 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, responsável pela implementação do Programa Bolsa Família.

lombolas, já regularizados pelo INCRA, tem-se mais 4,5 mil famílias¹³ e, de ribeirinhos agroextrativistas, são 32,5 mil famílias¹⁴ já cadastradas pela SPU/MP.

¹³ Incra, junho de 2012.

¹⁴ SPU, março de 2012.

LANÇAMENTO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

A implementação do Bolsa Verde teve início na Amazônia Legal, região Norte do país, onde foi identificada a maior concentração de áreas de conservação ambiental federais e com o maior público elegível. A região concentra 8,3% da população total do País. No entanto, lá vivem 16,3% das pessoas em extrema pobreza. Mais de 2,6 milhões de moradores da região vivem com menos de R\$70,00 per capita mensais. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), de cada dez pessoas em extrema pobreza, 5,6 vivem em área rural no Norte.

O primeiro levantamento, avaliação e cadastramento das famílias como beneficiárias foi realizado durante os meses de julho a setembro de 2011, sendo priorizadas famílias beneficiárias do Bolsa Família.



Na primeira etapa do Bolsa Verde (de junho a dezembro de 2011) foram inseridas, no Programa, mais de 17 mil famílias em 33 Unidades de Conservação e 140 Projetos de Assentamentos Ambientalmente Diferenciados localizados na Amazônia, abrangendo uma área total de aproximadamente 11,3 milhões de hectares.

No dia 27 de setembro de 2011, ministros, governadores, prefeitos, empresários e beneficiários dos programas sociais participaram, ao lado da presidente Dilma Rousseff, em Manaus, do lançamento do Pacto do Brasil Sem Miséria para a Amazônia. Trata-se de uma iniciativa que contemplará ações de transferência de renda, fortalecimento da agricultura familiar, parcerias com o setor privado e estímulo à conservação ambiental (Programa Bolsa Verde), com a meta de retirar da extrema pobreza 2,65 milhões de brasileiros que vivem na região.

Depoimento da presidente Dilma Rousseff:

“ Nós temos um desafio imenso que é o de acabar com a miséria em todo o país e particularmente na região Norte, onde as famílias muito pobres representam 17% da população. Além do Bolsa Família, agora as famílias das áreas de assentamentos florestais e reservas extrativistas vão receber o Bolsa Verde. Na região Norte, muitas famílias tiram seu sustento da coleta de frutos, como o açaí e o bacuri, e também da pesca artesanal. Essas famílias extrativistas vivem numa integração muito grande com a floresta e são as maiores defensoras da nossa Amazônia. O extrativista vai assinar um compromisso de preservação da floresta onde ele vive e trabalha e receberá 300 reais a cada três meses, o que dá 100 reais por mês. O Programa faz um casamento da geração da renda com a preservação ambiental. Porque ele vai combinar essas duas coisas para que o país continue crescendo sempre de forma sustentável.¹⁵ **”**

¹⁵ Entrevista com Dilma Rousseff para o programa CAFÉ COM A PRESIDENTA em 03.10.11

O lançamento do Programa Brasil sem Miséria no Norte do País teve repercussão na mídia e, também, campanha publicitária específica, realizada pelo Governo Federal. Um filme sobre o Bolsa Verde foi veiculado nos programas locais de TV e foi feita campanha também nos jornais e impressos locais com o seguinte anúncio:

**PARA AS FAMÍLIAS
QUE CONSERVAM,
SÃO 4 X R\$ 300,00
POR ANO.**

**PARA A NATUREZA,
É UMA AJUDA
INESTIMÁVEL.**

- A Renda Área do Povo Brasil Sem Miséria vai inserir as famílias no Cadastro Geral de Programas Sociais do Governo Federal.
- As famílias conservadoras podem se beneficiar por programas como o Bolsa Família. Elas podem receber também outros benefícios, o Bolsa Verde.
- O programa vai beneficiar famílias que vivem de atividades agroflorestais, domesticadas, pesca, silvicultura e comunitária de conservação.
- O Bolsa Verde garante melhores condições de vida para essas famílias e maior proteção para o meio ambiente.

BOLSA VERDE **BRASIL SEM MISÉRIA**

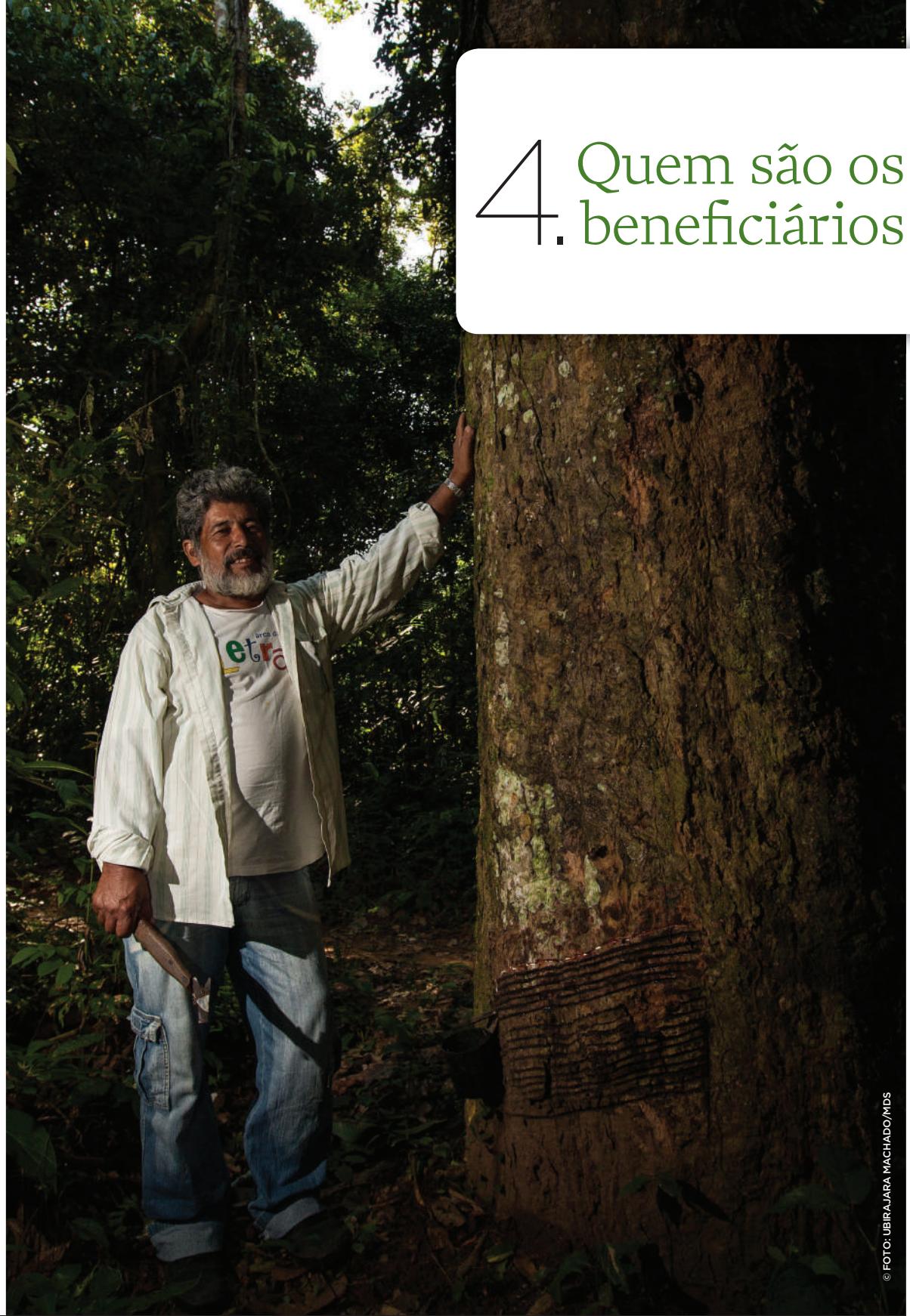
IMPLEMENTAÇÃO NO RESTO DO PAÍS

Em 2011, a primeira fase do Bolsa Verde foi executada sómente em áreas prioritárias dentro da Amazônia Legal, o que corresponde a nove Estados brasileiros pertencentes à Bacia Amazônica — a totalidade dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão, cobrindo uma área de cerca de 61% do território nacional.

A partir de 2012, com a implantação e o ajuste operacional do Programa, o Bolsa Verde foi ampliado para o resto do Brasil. Durante essa segunda fase, novas ações foram desenvolvidas, visando estruturar o programa: foram dados os primeiros passos para a capacitação ambiental dos beneficiários, bem como para o sistema de monitoramento amostral com visitas às comunidades beneficiadas (para avaliar se estão sendo cumpridos os compromissos do Programa). Desenvolveu-se o banco de dados, e houve uma maior aproximação junto à ação Busca Ativa para inclusão e atualização de famílias no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Além disso, os gestores locais do Programa também receberam capacitações específicas, para que tivessem clareza do seu papel em campo.

Em dezembro de 2012, a região Norte concentrava 64% das áreas abrangidas pelo Programa; a região Nordeste, 26%; a região Sudoeste, 6% e a região Centro-Oeste, 4%.

Desde o lançamento do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa Bolsa Verde, acontecem encontros regulares com todos os órgãos do governo responsáveis pelo Programa, para acompanhar a implementação e monitorar os resultados.



4. Quem são os beneficiários

© FOTO: UBIRAJARA MACHADO/MDS

Os beneficiários do Programa Bolsa Verde são famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais e de manutenção da cobertura vegetal nas seguintes áreas federais brasileiras:

• **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁ-**

VEL, sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): dentre esses, Reservas Extrativistas (Resexs), Florestas Nacionais (Flonas) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS);

• **PROJETOS DE ASSENTAMENTOS AMBIENTALMEN-**

TE DIFERENCIADOS, sob gestão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): Projetos de Assentamento Agroextrativistas (PAEs), Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e Projetos de Assentamentos Florestais (PAFs);

• **TERRITÓRIOS OCUPADOS POR POVOS E COMUNI-**

DADES TRADICIONAIS: tais como ribeirinhos extrativistas, povos indígenas, quilombolas, entre outros;

• **OUTRAS ÁREAS RURAIS DEFINIDAS COMO PRIO-**

RITÁRIAS, POR ATO DO PODER EXECUTIVO.



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL

O governo brasileiro tem, como uma das estratégias de proteção de seu patrimônio natural, a criação de Unidades de Conservação (UCs), sob gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada em 28 de agosto de 2007. Para atingir esse objetivo de forma efetiva e eficiente, foi instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)¹⁶. A Lei do SNUC representou grandes avanços à criação e à gestão das Unidades de Conservação nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), possibilitando uma visão de conjunto das áreas naturais a serem preservadas no território brasileiro. Além disso, estabeleceu mecanismos que regulamentam a participação da sociedade na gestão das UCs, de forma a potencializar a relação entre o Estado, os cidadãos e o meio ambiente.

As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos:

UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL: áreas de cobertura vegetal, onde as regras e normas são mais restritivas. Nesse grupo é permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais; ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais. Exemplos de atividades de uso indireto dos recursos naturais são: recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, entre outras. As categorias de proteção integral são: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL: nestas áreas, o objetivo é conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta

¹⁶ Lei do SNUC: nº 9.985, de 18 de julho de 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm

e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de uma forma em que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos esteja assegurada. As categorias de uso sustentável são: área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva extrativista, área de proteção ambiental (APA) e reserva particular do patrimônio natural (RPPN).

O Programa Bolsa Verde engloba algumas Unidades de Conservação Federais dentro da categoria de Uso Sustentável, onde vivem famílias fazendo o manejo dos recursos naturais e há gestores locais que coordenam as unidades, tais como:

- **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

(RDS): área natural onde vivem populações tradicionais que se baseiam em sistemas sustentáveis de exploração de recursos naturais. Permite visitação pública e pesquisa científica. Pode haver propriedade particular.

- **FLORESTA NACIONAL (FLONA):** área com cobertura

florestal onde predominam espécies nativas, visando o uso sustentável e diversificado dos recursos florestais e a pesquisa científica. É admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam desde sua criação.

- **RESERVA EXTRATIVISTA (RESEX):** área natural

utilizada por populações tradicionais que exercem atividades baseadas no extrativismo, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais existentes. Domínio público. Permite visitação pública e pesquisa científica.¹⁷

¹⁷ Fonte: Ministério do Meio Ambiente

Nestas áreas, instrumentos de gestão são construídos conjuntamente, entre ICMBio e beneficiários da unidade, ordenando o uso e a ocupação do território e levando em consideração a relação das comunidades com os recursos naturais. São eles: Plano de Manejo, Plano de Uso, Acordo de Pesca e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

PROJETOS DE ASSENTAMENTOS AMBIENTALMENTE DIFERENCIADOS

Também podem ser beneficiárias do Bolsa Verde as famílias que vivem em áreas de assentamentos ambientalmente diferenciados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), autarquia federal criada em 9 de julho de 1970 com a missão de realizar a política de reforma agrária e o ordenamento fundiário nacional. Entre eles:

- **PROJETOS DE ASSENTAMENTO FLORESTAL (PAF):**

modalidade de assentamento voltada para o manejo florestal de rendimento sustentável dos recursos florestais, em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável à região norte (Portaria Incra nº 1141/03).

- **PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIT**

VISTA (PAE): modalidade de assentamento destinada a populações tradicionais para exploração de riquezas extrativistas por meio de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental às atividades agroextrativistas e/ou extrativistas (Portaria Incra nº 627/87).

- **PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁ-**

VEL (PDS): modalidade de assentamento de interesse socioeconômico e ambiental destinada às populações que já desenvolvem ou que se disponham a desenvolver atividades de baixo impacto ambiental, baseado na aptidão da área, sobretudo na oferta ambiental natural de produtos madeireiros e não madeireiros, bem como dos serviços sociais da floresta, tais como turismo ecológico, sequestro e comercialização de créditos de carbono, piscicultura, entre outros (Portaria INCRA nº 1038/02).¹⁸

¹⁸ Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Para os assentamentos ambientalmente diferenciados também são previstos instrumentos de gestão como: Planos de Uso, Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos, Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e Contrato de Cessão de Uso.

O Incra é uma autarquia ligada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com superintendências nas capitais de todos os Estados brasileiros.

TERRITÓRIOS OCUPADOS POR POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Programa Bolsa Verde incluiu famílias de ribeirinhos extrativistas desde maio de 2012 e segue estudando estratégias específicas para beneficiar outras comunidades tradicionais.

As famílias ribeirinhas vêm recebendo mais atenção do Governo Federal desde 2009, com o Projeto Nossa Várzea, que realiza o processo de regularização fundiária de familiares localizados em rios federais na Amazônia. O projeto dá reconhecimento da posse das famílias nessas áreas, que são de propriedade da União. Neste processo, equipes das superintendências do Patrimônio da União nos Estados vão a campo e fazem o cadastramento e reconhecimento da

posse e, a partir dele, acontece a emissão dos Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), através dos quais as famílias se comprometem a realizar o uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial. A partir do TAUS, as famílias têm comprovação de endereço, para fins de aposentadoria e, principalmente, acesso a políticas públicas federais.

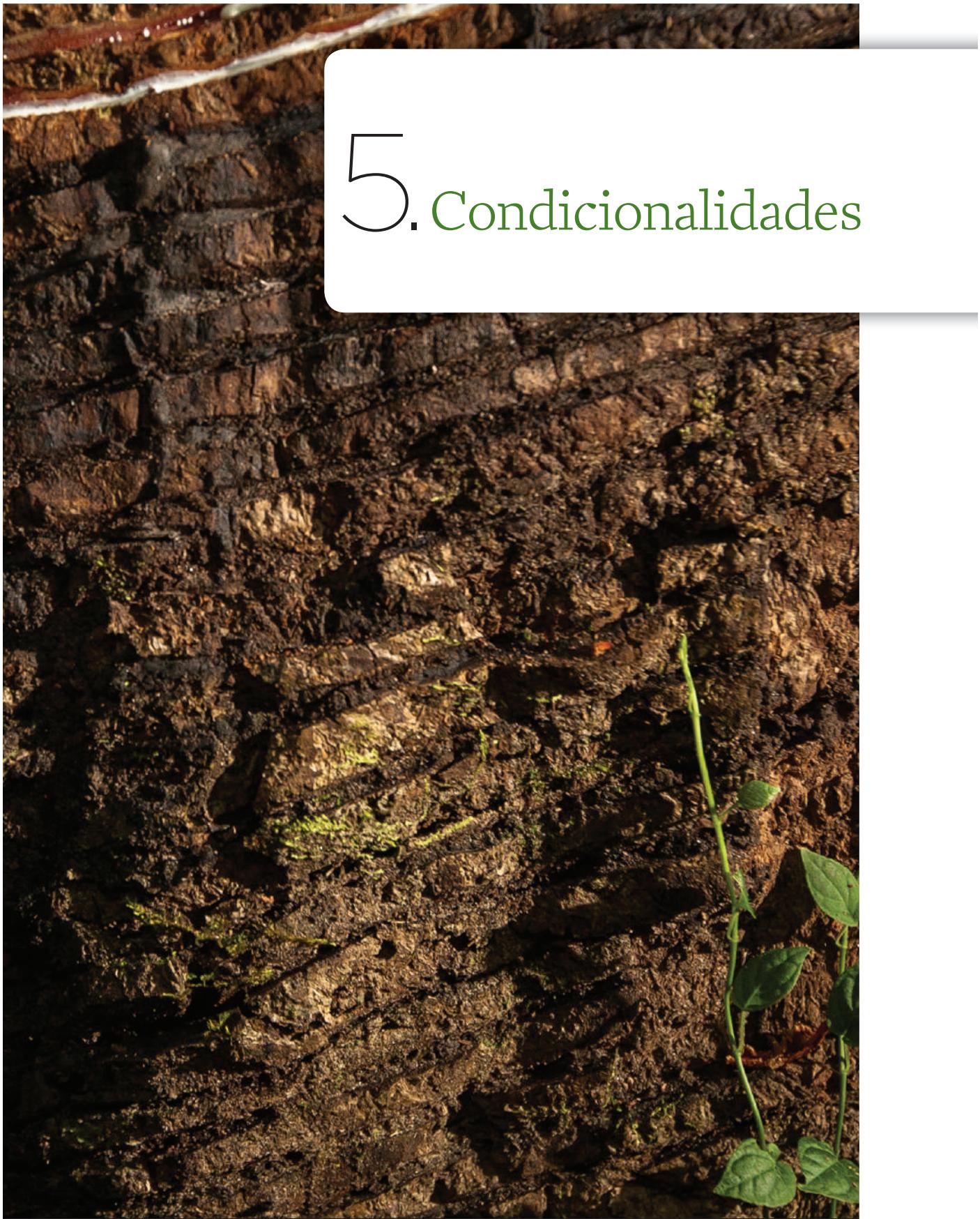
Até março de 2011 havia, no banco de dados da SPU, aproximadamente 32 mil famílias ribeirinhas cadastradas, vivendo na Amazônia. Destas, 25,4 mil já haviam assinado o TAUS. Um dos critérios do Bolsa Verde é que haja um plano de ação sustentável nas áreas – no caso dos riberinhos é exatamente o TAUS.

A operação do Bolsa Verde foi iniciada na Amazônia Legal, onde estão localizadas a maior concentração de rios federais e a maior bacia hidrográfica do planeta e onde existe um público considerável de riberinhos. Em 2012, após passarem pelo crivo das condicionalidades sociais e ambientais, 4.099 famílias foram avaliadas como aptas para receber o Bolsa Verde.¹⁹ A maioria delas está localizada no Arquipélago do Marajó, no Pará, e outras nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá e Maranhão. Durante a operação do Bolsa Verde avaliou-se que parte considerável das famílias ribeirinhas não está cadastrada no CadÚnico, reforçando a necessidade de operação do Busca Ativa na região.

¹⁹ Fonte: Secretaria Nacional do Patrimônio da União



© FOTO: UBIRAJARA MACHADO/MDS



5. Condisionalidades

Como requisitos para a participação no Programa Bolsa Verde, a família deverá atender, cumulativamente, às seguintes condicionalidades:

CONDIÇÕES SOCIAIS: encontrar-se em situação de extrema pobreza, estar inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e prioritariamente ser beneficiária do Programa Bolsa Família;

CONDIÇÕES AMBIENTAIS: viver ou ser beneficiária de áreas rurais prioritárias, definidas pelo Programa, que cumpram com a legislação ambiental no que diz respeito ao percentual mínimo de cobertura vegetal e que desenvolva atividades de preservação e uso sustentável dos recursos naturais.

CONDIÇÕES SOCIAIS:

O Governo Federal define famílias em situação de extrema pobreza como aquelas que recebem até 70 reais mensais per capita. Para a implementação do Programa foi definido, como estratégia, selecionar as famílias em situação de extrema pobreza já inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, que conta com uma infraestrutura e logística de operação já consolidadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e em plena atividade em todos os níveis da Federação.

O Bolsa Verde priorizou as famílias em situação de extrema pobreza que já estão cadastradas no Bolsa Família, um programa de transferência direta de renda, com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza (o benefício pode variar entre R\$32,00 a R\$306,00). O cartão de pagamento do Bolsa Família é utilizado também para receber o pagamento do Bolsa Verde.

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Para entrar no Bolsa Verde, a família também deve estar localizada em uma das unidades territoriais prioritárias do Programa que apresentem diagnósticos ambientais de acordo com o percentual de cobertura vegetal estabelecido pelo Código Florestal. Segundo o Artigo 12 do novo Código Florestal Lei 12.651, de 25 de maio de 2012:²⁰

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Os órgãos responsáveis pela verificação da cobertura vegetal das áreas são o IBAMA e o SIPAM, conforme detalhado mais adiante.

As atividades de conservação ambiental desenvolvidas pelas famílias deverão obedecer ao disposto nos instrumentos de gestão ou regularização de cada área. **Esses documentos estabelecem e descrevem as regras de uso dos recursos naturais, de convivência dos beneficiários e de ocupação da unidade.**

No caso das Unidades de Conservação, os documentos reguladores são os Planos de Utilização, os Planos de Manejo, os Con-

²⁰ Lei do novo Código Florestal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm

tratos de Concessão de Direito Real de Uso ou os Acordos de Pesca. Já, em Projetos de Assentamentos, são os Planos de Uso, os Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos, os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso e o Contrato de Cessão de Uso. Nas áreas de ribeirinhos cadastrados pela SPU/MP, são os Termos de Autorização de Uso Sustentável – TAUS.

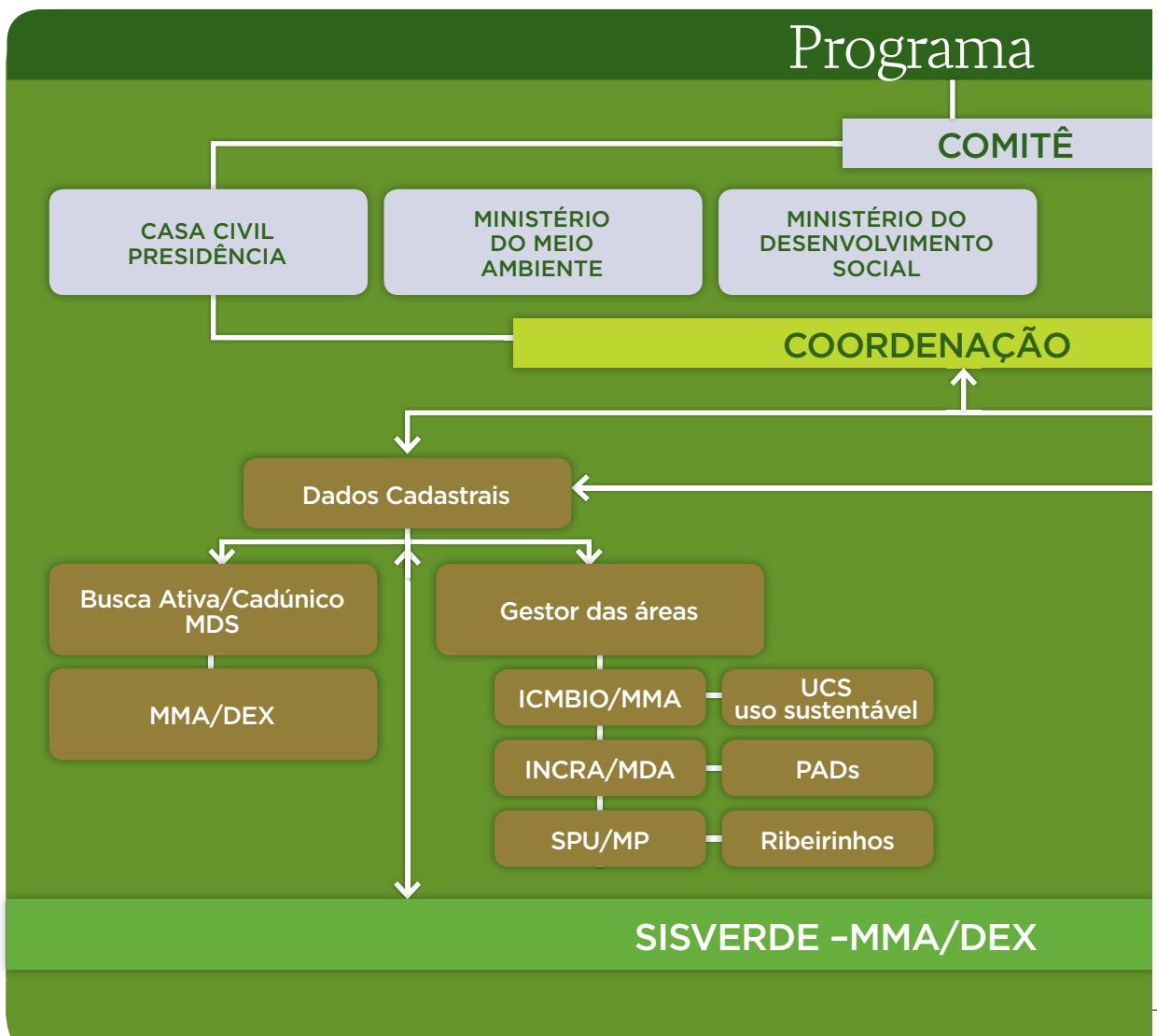
As atividades de uso sustentável valorizam a floresta em pé, já que sua existência é o que garante a sobrevivência econômica da atividade florestal. Também possibilita que as populações da floresta vivam dos recursos proporcionados por ela, evitando sua derrubada para dar lugar a outras atividades produtivas. Com isso, contribui para que a floresta seja preservada, ao mesmo tempo que confere um valor econômico às comunidades. Entre as atividades de conservação e uso sustentável estão a coleta de frutos, o extrativismo do látex, a pesca artesanal e a produção de objetos artesanais a partir dos recursos naturais.



Gestão do 6. Programa Bolsa Verde

O Programa de Apoio à Conservação Ambiental conta com um Comitê Gestor, composto pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA); pela Casa Civil, da Presidência da República (CC/PR); pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Ministério da Fazenda (MF). Sua coordenação é realizada pelo MMA e executado pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - Departamento de Extrativismo.

O Comitê Gestor é responsável por aprovar o planejamento do Programa, indicar áreas prioritárias para implementação do Bolsa Verde, articular as ações dos órgãos do Governo Federal envolvidos, aprovar seu regimento interno e indicar critérios e procedimentos para: a) seleção e inclusão das famílias beneficiárias, de acordo com as características populacionais e regio-



nais, e conforme disponibilidade orçamentária e financeira; b) monitoramento e avaliação do Programa; e c) renovação da adesão das famílias.

Já os gestores locais do Programa – gestores das Unidades de Conservação, superintendências regionais do Incra e superintendências de patrimônio da União nos Estados – são responsáveis por coletar a assinatura das famílias previamente identificadas, e que atendam às condicionalidades socioambientais, nos termos de adesão ao Programa. Além disso, integram a força-tarefa de identificação das famílias na condição de extrema pobreza, mas que ainda não estão incluídas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sendo parceiros da ação de Busca Ativa, capitaneada pela prefeituras municipais, além de prestar apoio local para a implementação do Programa (como, por exemplo, em ações de monitoramento ambiental).

Bolsa Verde



PASSO-A-PASSO DA GESTÃO

4

Com o resultado das condicionalidades ambientais e sociais, o MMA fecha a lista final e elabora o documento de Termo de Adesão, com o nome do responsável familiar (o mesmo do Bolsa Família) e a unidade onde ele está inserido, para ser impresso na gráfica.

4

TERMOS DE
ADESÃO

3

O Ibama e o Censipam realizam a verificação da cobertura vegetal, de acordo com a legislação federal.

3

DIAGNÓSTICO
AMBIENTAL

2

CHECAGEM
NO CADÚNICO

2

O MMA recebe os registros destas famílias e envia para o MDS, que levanta sua situação no CadÚnico: um cadastro informatizado com informações detalhadas da situação de famílias carentes, para o recebimento de benefícios sociais. O MDS checa se as famílias selecionadas estão no CadÚnico, qual é a sua situação de renda e se recebem o benefício do Programa Bolsa Família.

1

BASE DE
POTENCIAIS
FAMÍLIAS

1

Para compor a base de beneficiários, o MMA solicita ao ICMBio, INCRA e SPU os registros das famílias que vivem nas áreas prioritárias e que realizam atividades de conservação e uso sustentável.



5 ORIENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5

Os Termos de Adesão são distribuídos para os Órgãos Gestores locais do Programa (ICMBio; INCRA e SPU), responsáveis pela ida a campo, orientação dos beneficiários quanto ao compromisso de conservação ambiental e coleta das assinaturas. Os Termos também podem ser enviados pelo correio às famílias identificadas como aptas que os assinam e os remetem, a custo zero, ao Ministério do Meio Ambiente.

6 TRABALHO DE CAMPO

6

O MDS articula uma busca ativa com os gestores municipais do CadÚnico e do Bolsa Família, para irem a campo com o objetivo de realizar uma atualização e novos cadastros de famílias que não estão no CadÚnico, e possam ser incluídas no Bolsa Família, possibilitando um posterior ingresso no Bolsa Verde.

7 PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

8 O BENEFÍCIO

7

A partir dos Termos de Adesão assinados, o MMA prepara um arquivo de indicação de beneficiários e o envia para a Caixa Econômica Federal responsável pela gestão operacional do CadÚnico que realiza a inclusão desses beneficiários na folha de pagamento do Bolsa Verde.

8
Após processamento da folha de pagamentos, pela Caixa, o recurso passa a ser disponibilizado às famílias, que podem sacar o benefício trimestral de 300 reais nas agências da Caixa, correspondentes lotéricos e não-lotéricos, e em Terminais de Autoatendimento, mediante a apresentação do cartão do Programa Bolsa Família.

TERMO DE ADESÃO

A família apta a receber o benefício deve assinar o Termo de Adesão do Bolsa Verde, documento que contém informações gerais sobre o Programa, os objetivos e regras de funcionamento, bem como os compromissos da família com a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

**Comunitários
assinam os Termos
de Adesão para
o Programa
Bolsa Verde**



O Termo de Adesão é impresso com o nome do responsável familiar previamente cadastrado no Bolsa Família, já que é usado o mesmo cartão para receber o pagamento do Bolsa Verde. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome prioriza a mulher como responsável familiar (detentora do cartão) por ser socialmente tida como a responsável pelos gastos do lar e pelos cuidados com os filhos. No Bolsa Família, cerca de 98% dos responsáveis familiares que recebem o dinheiro do benefício social são mulheres.

Os Termos de Adesão, além de serem distribuídos pelos órgãos gestores locais, como o ICMBio, o INCRA e a SPU, também são enviados pelo correio (ao endereço previsto no CadÚnico), junto com uma carta que apresenta o Programa e informa à famí-

lia que ela foi selecionada. Tais procedimentos visam alcançar o maior número de potenciais beneficiários.

AGENTE FINANCEIRO E PAGAMENTOS

A Caixa Econômica Federal é o agente operador do Programa, a mesma instituição que já opera o Programa Bolsa Família e gera o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O cartão utilizado para saque do recurso é o mesmo do Bolsa Família, com a aplicação de um adesivo com a logomarca do Bolsa Verde.

O Programa Bolsa Verde efetua repasses trimestrais no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por meio do cartão do Bolsa Família, por um prazo de até dois anos, podendo ser renovado por mais dois anos. O pagamento do benefício segue o calendário de pagamentos do Programa Bolsa Família, e os beneficiários do Bolsa Verde que permanecerem inscritos no Bolsa Família receberão os benefícios de forma conjunta.



SOBRE OS PAGAMENTOS:

- o pagamento ocorre sempre nos últimos 10 dias úteis do mês, conforme cronograma do Bolsa Família, escalonado de acordo com o final do NIS (número de identificação social);
- o saque do recurso pode ser realizado nas agências da Caixa, correspondentes lotéricos e não-lotéricos e em Terminais de Autoatendimento, mediante a apresentação do cartão do Programa Bolsa Família;
- o pagamento ocorre de forma integral, não sendo permitidos saques parciais e nem compras, com a utilização do cartão;
- aqueles que, eventualmente, saírem do Programa Bolsa Família após o ingresso no Programa Bolsa Verde, receberão cartão específico para o Bolsa Verde;
- o recurso é disponibilizado trimestralmente (p.ex., as famílias recebem em outubro/11 e em janeiro/12, e assim por diante) e tem validade de 150 dias, sendo devolvido ao MMA, após esse período, caso não seja sacado pela família;
- o beneficiário do Bolsa Verde tem seu recurso disponibilizado por meio de plataforma social e, não, por meio de conta bancária, sendo liberado somente por saque.

A família é excluída do Programa quando deixa de cumprir os requisitos para participar do Bolsa Verde, como estar em situação de extrema pobreza e inscrita no CadÚnico, descumprir atividades de conservação ambiental previstas no termos de adesão ou ser habilitada para outro programa federal de incentivo à preservação ambiental. Os recursos destinados ao Programa Bolsa Verde saem do Orçamento Anual do Ministério do Meio Ambiente (MMA).



7. Monitoramento ambiental

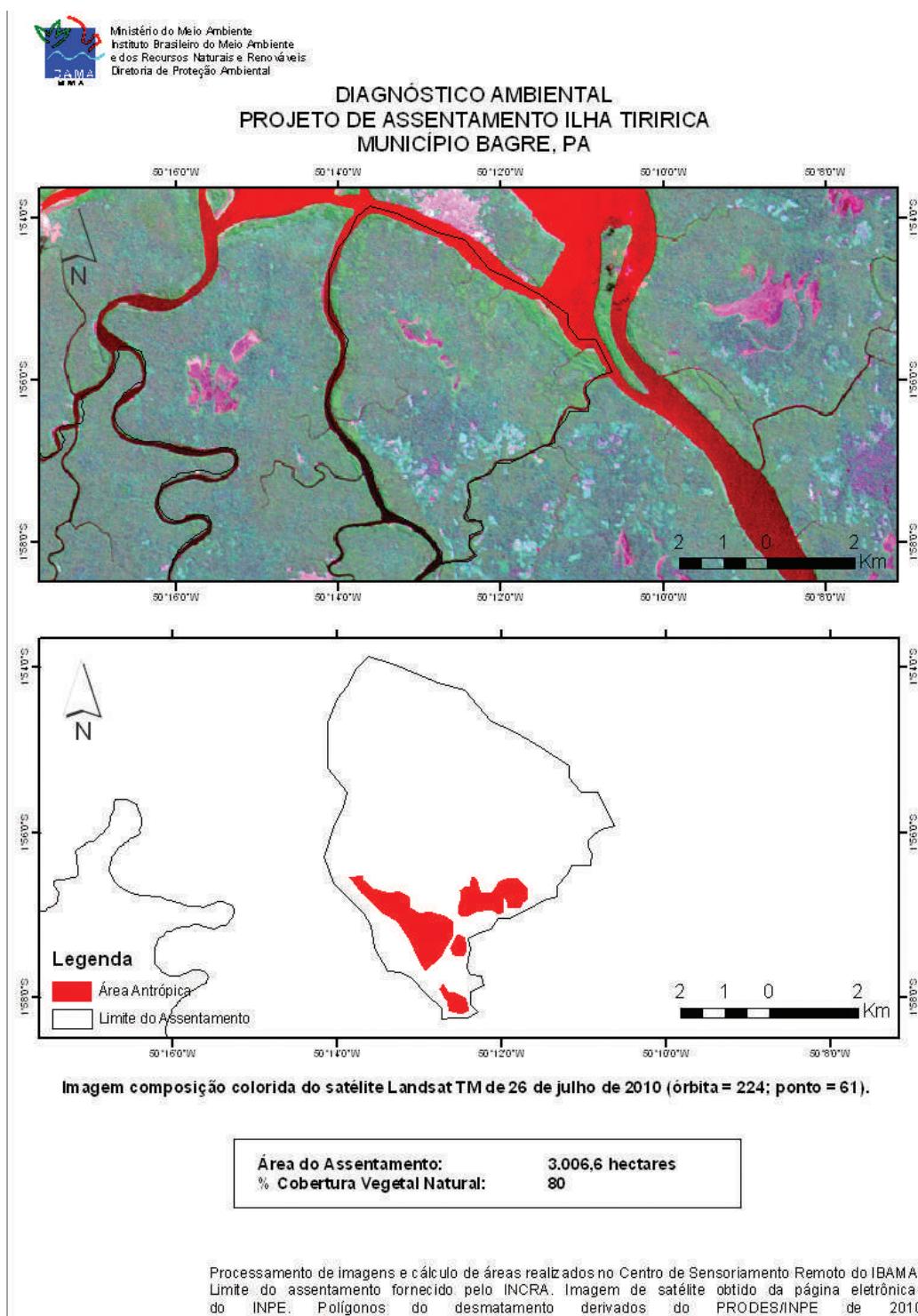
O Programa desenvolveu estratégias específicas para monitorar as ações das comunidades beneficiadas e avaliar se estão cumprindo com o acordo de conservação ambiental das áreas em que vivem:

- **MONITORAMENTO DA COBERTURA VEGETAL** das unidades onde estão localizadas as famílias beneficiárias do Programa, realizado conjuntamente entre o IBA-MA e o Censipam, por meio do: 1) rastreamento via satélite anual; 2) alertas regulares de desmatamento nessas unidades, via radares de focos de calor; 3) diagnóstico ambiental, com o objetivo de identificar áreas que estão dentro das exigências ambientais.

O monitoramento de desmatamento das áreas de atuação do Bolsa Verde localizadas na Amazônia Legal é realizado pelo Sistema de Proteção da Amazônia (SiPAM), sendo validado pelo Ibama. São utilizadas as imagens de satélite disponibilizadas gratuitamente no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), para a metodologia própria de verificação das zonas de desmatamento. Cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o monitoramento ambiental de todas as áreas fora da Amazônia Legal, além da ratificação, por meio de Laudo Técnico, dos relatórios produzidos a partir do SiPAM na área da Amazônia Legal.

- **MONITORAMENTO AMOSTRAL** *in loco*, por meio de visitas periódicas às famílias beneficiadas. O monitoramento amostral será realizado a partir de visitas periódicas às famílias, visando não só avaliar o resultado do Programa, como também a adequação e o respeito às regras da política pública. O monitoramento amostral

EXEMPLO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL REALIZADO PARA AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA



também é importante para a checagem de suspeitas de desmatamento. Antes de realizar a suspensão do pagamento do Bolsa Verde para as famílias beneficiárias que vivem na área, agentes locais deverão verificar o agente causador e os motivos do desmatamento.

SISVERDE

O programa cuida do desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do Sistema de Informações Georreferenciadas do Bolsa Verde, o SisVerde. Esse sistema contará com dados espaciais das áreas abrangidas e cadastrais das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Verde, além de informações sobre o monitoramento ambiental das áreas e situação de pagamento das famílias.





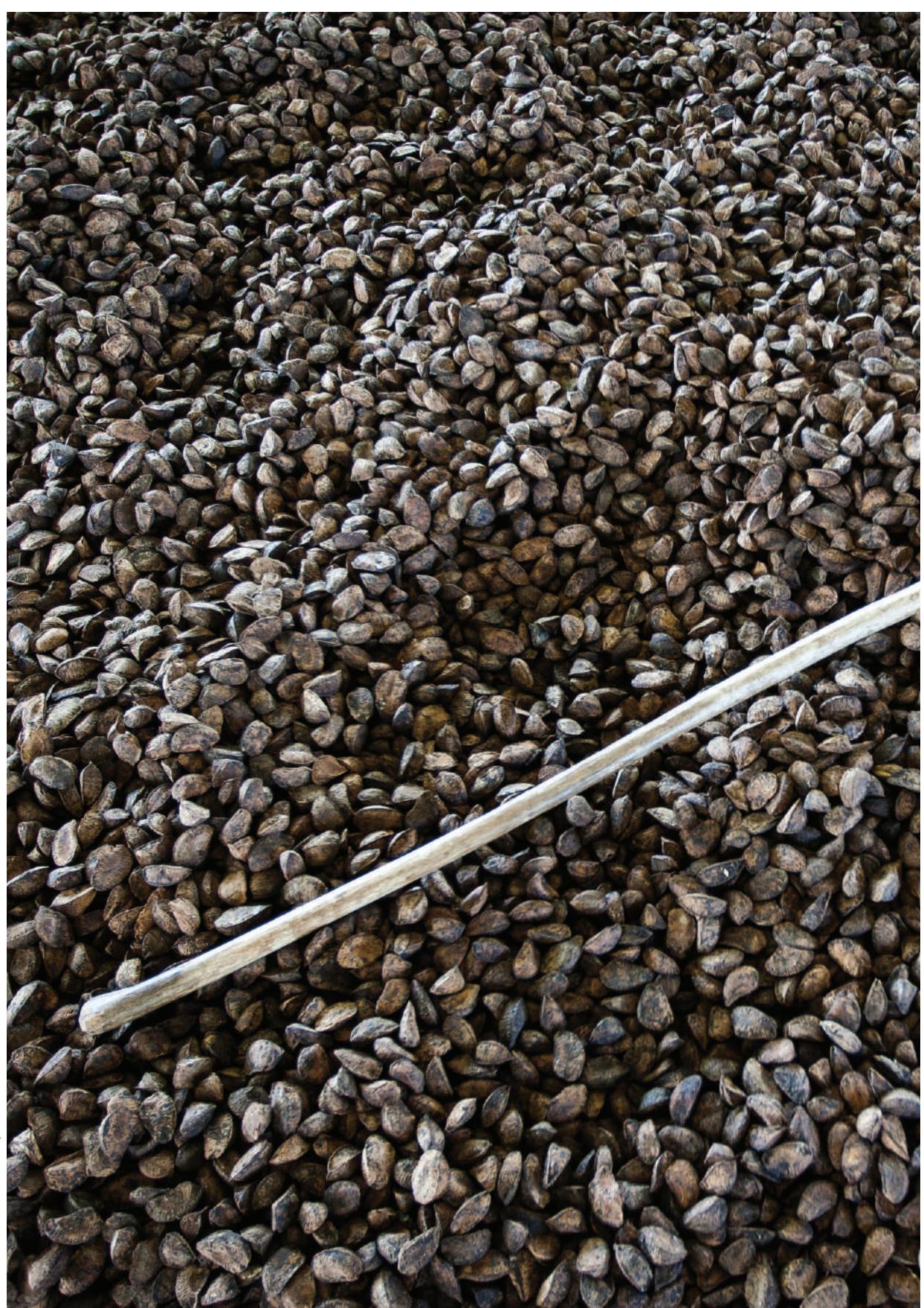
SOBRE O CENSIPAM

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) é o órgão do governo vinculado ao Ministério da Defesa, criado pelo Decreto nº 4.200/2002, para gerir o Sistema de Proteção da Amazônia (SiPAM). O SiPAM é utilizado para monitorar a região da Amazônia, com foco na defesa e vigilância do território. A partir de 2002, ampliou-se a atuação do órgão (antes focado em monitorar o território para garantir sua soberania) para contribuir com políticas públicas ligadas às questões sociais e ambientais da região. Desde 2005, tem utilizado as imagens de satélite do INPE para monitorar o desmatamento em áreas de proteção ambiental na Amazônia Legal. Nesta época, foi criado o Programa de Monitoramento de Áreas Especiais (ProAE), a partir de uma demanda do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Funai, com o objetivo de identificar, em Unidades de Conservação e Reservas Indígenas, as áreas antropizadas – cujas características originais, tais como solo, vegetação, relevo e regime hídrico, foram alteradas por consequência de atividade humana. No ProAE, além das áreas desmatadas, são identificados os carreadores, trilhas abertas na floresta para facilitar o acesso e o escoamento dos produtos madeireiros extraídos. Quando foi criado o Bolsa Verde, em 2011, portanto, o Sipam já monitorava grande parte das áreas prioritárias do Programa, na Amazônia Legal. A partir do compromisso com o Bolsa Verde, ampliou sua atuação para todas as unidades abrangidas pelo programa na Amazônia. O Censipam é responsável por produzir relatórios trimestrais e anuais de monitoramento da cobertura vegetal na Amazônia Legal.



SOBRE O IBAMA

O Ibama é um autarquia federal, criada em 22 de fevereiro de 1989 e, entre suas atribuições, está a de propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental; a geração e disseminação de informações relativas ao meio ambiente; a fiscalização e monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; dentre outros. O INPE produz, desde 1988, relatórios anuais sobre o desflorestamento no Brasil, a partir de informações fornecidas por satélite e, a partir de 2002, passou a disponibilizar gratuitamente as imagens, mapas de desmatamento e estatísticas que abastecem as ações do Ibama quanto ao monitoramento ambiental. Em 2010, o Ibama lançou o Programa de Monitoramento dos Biomas Brasileiros (MBBS), com a finalidade de identificar o uso e ocupação do solo por satélite (o quanto se tem de cobertura natural vegetal e o quanto foi convertido em pasto). Os dados-base utilizados pelo Programa Bolsa Verde – o Marco Zero – surgiram a partir do mapeamento feito pelo MBBS. Com a análise das imagens de satélite dessas áreas, foram levantadas as regiões que cumprem com o percentual de cobertura vegetal previsto em lei. Após um ano, novas imagens são utilizadas para comparação e avaliação de desmatamento.



© FOTO: UBIRAJARA MACHADO/MDS



8. Capacitação ambiental dos beneficiários

Seguindo o objetivo de incentivar a participação dos beneficiários do Programa Bolsa Verde em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional, encontra-se em elaboração a metodologia de capacitação ambiental para as famílias beneficiadas. Pretende-se, em um primeiro momento, munir o beneficiário de informações sobre o Programa, sobre o previsto no instrumento de gestão de sua área e sobre questões mínimas relacionadas à legislação ambiental. Espera-se, também, oferecer orientações e incentivar o aprendizado que gerem inclusão produtiva dessas famílias, associada a ações de assistência técnica para a produção, beneficiamento e comercialização.

O desenvolvimento desta metodologia, com previsão de teste em 2013, está a cargo do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB), organização civil sem fins lucrativos, voltada para a capacitação e formação na área da conservação ambiental, com ampla experiência em trabalhos com povos e comunidades tradicionais. O trabalho conta com financiamento da Embaixada Britânica.



Oficina de Capacitação do
PROGRAMA DE FORMAÇÃO
para Gestores e Beneficiários do
BOLSA VERDE

Realização



Apoio



Embaixada Britânica
Brasília

9. Relevância do Programa Bolsa Verde no contexto brasileiro



O Bolsa Verde traz uma importante mudança de paradigma: o de aliar a erradicação da pobreza à conservação ambiental, ao mesmo tempo em que reafirma o valor das florestas e os benefícios que podem advir da prestação de serviços ambientais. A estratégia é valorizar os povos da floresta como importantes agentes da conservação ambiental no Brasil e fortalecer a importância das áreas verdes.



Raimundo, Leudimar, José,
Jocenilda, Arlete, Marlene, Maria,
Edimar e Regina:

guardiões da floresta



As florestas fornecem benefícios que são obtidos pelos seres humanos, mas que nem sempre são levados em conta. São os chamados serviços ambientais, que abrangem a provisão de alimentos, água, madeira e fibras; os serviços reguladores, que afetam climas, como o armazenamento de carbono; os serviços culturais, que fornecem benefícios recreacionais, estéticos e espirituais; e os serviços de suporte, tais como formação do solo, fotossíntese e ciclo de nutrientes.²¹

²¹ Fonte: Relatório-Síntese da Avaliação Ecossistêmica do Milênio <http://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>

Portanto, conservar as florestas e sua biodiversidade é garantir que os serviços ambientais continuarão sendo realizados para sustentar a vida no Planeta.

Além do mais, o potencial econômico da preservação da biodiversidade e das florestas brasileiras é enorme. Somente a produção de madeira em tora, nas florestas nacionais e estaduais da Amazônia, oriundas de áreas manejadas de maneira sustentável, têm potencial de gerar, anualmente, entre R\$1,2 bilhão a R\$2,2 bilhões. Já a visitação nos 67 Parques Nacionais tem potencial para gerar entre R\$1,6 bilhão e R\$1,8 bilhão por ano.²²

É importante levar em conta que a criação e manutenção das Unidades de Conservação no Brasil impediram a emissão de, pelo menos, 2,8 bilhões de toneladas de carbono, com um valor monetário estimado em R\$96 bilhões. Cerca de 80% da hidroeletricidade gerada no país tem, como fonte de água, pelo menos um rio a jusante de Unidade de Conservação. Aproximadamente 9% da água para consumo humano é diretamente captada em Unidades de Conservação e 26% é captada em fontes a jusante de Unidade de Conservação. E, em 2009, a receita real de ICMS Ecológico (repassada aos municípios pela simples existência de Unidades de Conservação em seus territórios) foi de R\$402,7 milhões.

Portanto, a proposta do Programa Bolsa Verde é a de melhorar a renda dos moradores que realizam atividades de conservação das florestas, reduzindo assim as pressões para a derrubada da

²² Segundo o estudo: Contribuição das Unidades de Conservação Brasileiras para a Economia Nacional http://www.mma.gov.br/estruturas/240/_arquivos/sumrioexecutivo_240.pdf

madeira e criação de áreas de pastagens, por exemplo.

Vale ressaltar que o desmatamento no Brasil acontece, principalmente, devido à criação de gado, atividade madeireira e plantação agrícola. Entre agosto de 2010 e julho de 2011, a Amazônia Legal teve 6.418 quilômetros quadrados da sua área, desmatada. Mesmo sendo um valor significativo, representa a menor taxa em 23 anos e uma redução de 8% em relação ao apurado no mesmo período, entre 2009 e 2010. O Brasil atingiu a menor taxa de desmatamento registrada na região, desde que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) começou a fazer a medição, em 1988.

A meta do Governo Federal é continuar reduzindo o desmatamento das florestas e de áreas de importante cobertura vegetal no Brasil. O Programa Bolsa Verde, ao beneficiar financeiramente as comunidades que mantêm as florestas conservadas (e que fazem uso sustentável dessas áreas), está incentivando a preservação dos recursos naturais e, assim, valorizando os serviços ambientais que as florestas prestam à sociedade.



BOLSA VERDE E O PISO DE PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Durante a Rio+20, em junho de 2011, uma das propostas apresentadas pelo governo brasileiro (via Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome) foi a adoção do chamado Piso de Proteção Socioambiental.

A proposta foi elaborada a partir do estabelecimento do conceito de Piso de Proteção Social desenvolvida pelo grupo consultivo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e publicado no que ficou conhecido como Relatório Bachelet (2011). A ideia principal do Piso, baseado na Declaração Universal de Direitos Humanos, é a de que nenhum cidadão deve viver abaixo de um determinado nível de renda (que seria garantido através de transferências monetárias, ou em espécie tais como pensões para os idosos e pessoas portadoras de deficiência, benefícios para crianças, prestações de apoio à renda e/ou garantias de emprego e serviços para os desempregados e trabalhadores pobres) e que, ao menos o acesso aos serviços sociais básicos, como água, saneamento básico, saúde e educação, sejam garantidos.

A proposta do Piso de Proteção Socioambiental inclui a questão ambiental – em que todos os seres humanos devem ter di-



reito a padrões mínimos de ambiente saudável. Trata-se de promover o uso adequado dos recursos naturais, com orientação, suporte técnico, pagamentos de benefícios para conservação ambiental, crédito para a produção sustentável, garantia de trabalho para a geração de empregos verdes, entre outros. Inclui a promoção e conservação dos ativos e recursos ambientais das comunidades mais vulneráveis.

Assim como o Piso de Proteção Social, o Piso de Proteção Socioambiental não tem uma receita pré-definida, trata-se de um enfoque de política pública a ser incorporada pelos países, de forma a responder cada prioridade e disponibilidade de recursos. Contudo, é uma proposta com foco claro na garantia de direitos da população pobre, tanto na questão social quanto ambiental.

Algumas iniciativas pelo mundo já conciliam a proteção social à proteção ambiental, mas ainda são poucas e recentes. No Brasil, o grande precursor desse casamento, em nível federal, é o Bolsa Verde, que abriu caminho para essa junção entre a melhoria da condição social com a conservação ambiental. O Programa está sendo usado como referência para outras iniciativas futuras do Governo Federal.

10. Exemplos na América Latina



Nos últimos anos surgiram, ao redor do mundo, políticas públicas que buscam aliar a conservação ambiental com a inclusão social, sobretudo em países em desenvolvimento, onde essas duas questões se mostram cruciais: o combate à pobreza e a luta pela conservação dos recursos naturais. A seguir, exemplos de países em desenvolvimento da América Latina que criaram programas específicos, visando enfrentar estes mesmos desafios.



Programa Famílias Guardabosques da Colômbia

O QUE É

Uma iniciativa do Governo Federal, desenhada com o objetivo de propor alternativas às famílias rurais pobres residentes em áreas de grande riqueza ambiental, mas que realizam plantio de coca e papoula.

OBJETIVOS

Criado em 2003, o Programa Famílias Guardabosques (PFGB) busca oferecer opções de emprego e renda às famílias que se comprometerem a manter as áreas livres de plantios ilícitos. Isso ocorre a partir da realização de atividades de recuperação e conservação destas áreas, e através do apoio a projetos produtivos sustentáveis, como café, cacau, cana-de-açúcar, piscicultura, apicultura, ecoturismo e artesanato. O Programa objetiva melhorar as condições de vida destas famílias, combatendo os efeitos prejudiciais causados pela presença da atividade violenta e ilegal do narcotráfico. Entre algumas consequências negativas estão a destruição da família, o trabalho infantil, o abandono escolar, entre outros. Portanto, o Programa também realiza atividades que promovem o fortalecimento das organizações comunitárias e da unidade familiar, executadas por entidades que realizam um acompanhamento específico das famílias beneficiárias.

COMO FUNCIONA

Cada família que decide fazer parte deste programa recebe do Governo cerca de US\$1.900,00 por ano para fazer a transição de produção. As mulheres são as beneficiárias titulares que recebem a ajuda financeira, com o intuito de romper a opressão de gênero sofrida por séculos de dominação patriarcal no meio rural.

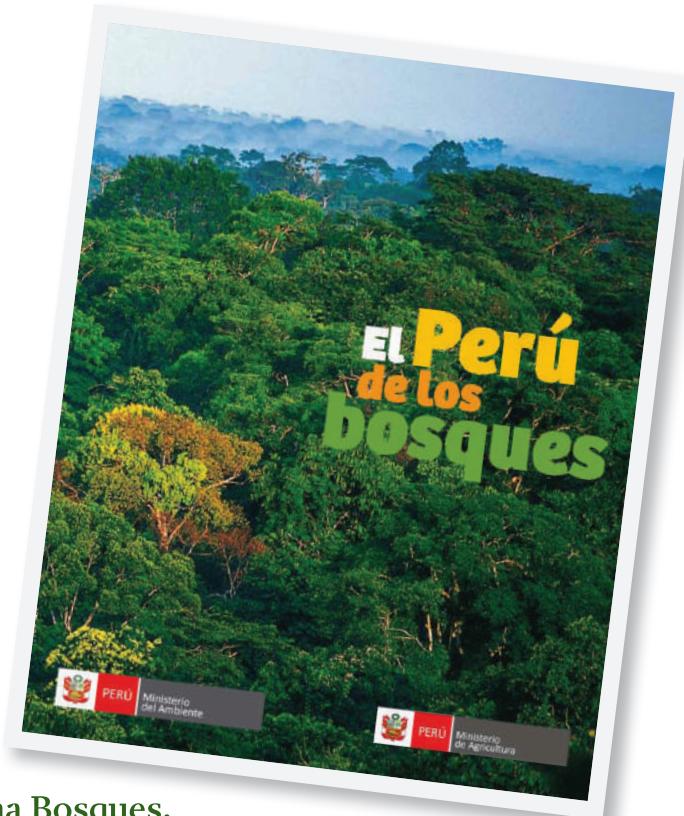
Em cada localidade, são realizados planos de ação anuais, que definem as atividades de recuperação e manejo dos recursos naturais. As atividades produtivas de curto e longo prazo, que devem gerar rendimento até três anos, são incentivadas. Após este período, o auxílio financeiro é interrompido. Até 2008, o Programa beneficiou 105.494 famílias em 121 municípios da Colômbia.²³

LIÇÕES APRENDIDAS

A coesão social é um critério fundamental para reduzir a pobreza rural. O Programa visa realizar a inclusão social destas famílias, dando um suporte não apenas financeiro e técnico para o desenvolvimento econômico rural, mas também de apoio para o fortalecimento das famílias. Também ajuda as comunidades em seus processos de organização e capacidade de diálogo com as autoridades locais e outras instituições, melhorando a organização comunitária.

23 Programa Desarrollo Alternativo en Colombia - Familias Guardabosques. Giraldo O; In Revista Luna Azul. N27. Julho-Dezembro 2008.





Programa Bosques, no Peru

O QUE É

O Programa Nacional de Conservação de Bosques para a Mitigação do Cambio Climático - ou Programa Bosques - foi criado pelo governo peruano com o objetivo de assegurar suas florestas e desenvolver iniciativas produtivas sustentáveis junto às comunidades tradicionais que as habitam. O Peru tem florestas tropicais em mais de 60% de seu território. Essas florestas são o habitat dos povos indígenas e fonte valiosa de recursos naturais, que desempenham um papel fundamental na estabilização do clima e do ambiente.

OBJETIVOS

Criado em 14 de julho de 2010, o Programa Bosques visa à conservação dos 54 milhões de hectares de florestas peruanos. Desse total, cerca de 10,60 milhões (19,6%) se encontram em terras de comunidades indígenas que têm indicadores sociais e econômicos baixíssimos. Em 2010, na região de florestas, 52,2% das

famílias se encontrava em nível de pobreza.²⁴ Por esta razão, o Programa desenhou uma estratégia para promover a participação ativa destes povos na conservação da floresta, ao mesmo tempo em que melhora suas condições de vida.

²⁴ Boletim informativo 2: Programa Nacional de Conservação de Bosques para a Mitigação do Cambio Climático, Julho 2011

COMO FUNCIONA

Transferências de recursos públicos são realizadas às comunidades indígenas e aos camponeses que têm conservado, voluntariamente, as florestas primárias dentro dos seus territórios e desejam seguir preservando-as. O benefício é de cerca de US\$10,00 anuais por hectare de mata preservada. As comunidades que aderem ao Programa devem cuidar para que não haja nenhuma exploração madeireira ilegal ou cultivos ilícitos em suas terras intituladas. Com o auxílio do Programa, as comunidades também devem desenvolver um plano de investimento no qual ao menos 80% da subvenção será usada no financiamento de projetos produtivos sustentáveis e, no máximo 20%, em projetos de apoio social.²⁵ Os projetos produtivos vão desde o manejo florestal, gestão de fauna, ecoturismo, implementação de sistemas agroflorestais e recuperação de áreas, construção e gerenciamento de fazendas de peixes, entre outros, dependendo principalmente do interesse da comunidade, do potencial da área e das oportunidades de acesso aos mercados. O Programa oferece capacitação e assistência técnica, com o objetivo de fortalecer o manejo sustentável dos recursos naturais.

²⁵ Boletim informativo 1: Programa Nacional de Conservação de Bosques para a Mitigação do Cambio Climático, Abril 2011

LIÇÕES APRENDIDAS

Através deste programa, o governo peruano passou a monitorar melhor suas florestas, realizando demarcação e mapeamento para a sua conservação. Também passou a apoiar os esforços dos atores relacionados à gestão das florestas e investir na formação de agentes locais que vivem no entorno, para a utilização sustentável dos seus recursos.²⁶

²⁶ Fonte: Site oficial do Programa Nacional de Conservação de Bosques para a Mitigação do Cambio Climático <http://bosques.minam.gob.pe>



Programa Socio Bosque, no Equador

O QUE É

Uma iniciativa do Governo do Equador que pretende reduzir a taxa de desmatamento no país e contribuir para a preservação da diversidade biológica. Este programa tem, como meta, garantir a existência de áreas que geram serviços ambientais ao país, reconhecendo os proprietários por seu compromisso e esforço nas atividades de conservação.

OBJETIVOS

Este programa está em operação desde setembro de 2008 e é voltado para proprietários de áreas em florestas nativas (individuais ou comunitários) que, historicamente, têm carecido de estímulos para a conservação e cuja condição de pobreza os pressiona ao desmatamento.

COMO FUNCIONA

O Governo dá um incentivo econômico a proprietários individuais e comunidades campesinas e indígenas que se comprometem a realizar voluntariamente a conservação e a proteção das florestas nativas, por um período de 20 anos. Florestas secundárias podem entrar no Programa, desde que, em 20 anos, estejam em

estado maduro e não apresentem intervenções. O incentivo pago pelo Governo pode ser de até US\$30 por hectare e varia de acordo com a área que o proprietário deseja ingressar no Programa. O pagamento é condicionado ao cumprimento da conservação das áreas. Áreas ameaçadas de desmatamento, áreas relevantes para a geração e conservação de serviços ambientais e áreas de alto nível de pobreza têm prioridade de ingresso ao Programa²⁷

²⁷ Socio Bosque:
Conceito e Avanços
no Segundo Ano de
Implementação.
<http://www.ambiente.gob.ec/sites/default/files/users/aluna/Folleto%20Sistematización%20Octubre%202010.pdf>

LIÇÕES APRENDIDAS

O Programa acredita na necessidade de engajamento em longo prazo. Independentemente da troca de governos, o contrato com o beneficiário tem duração de 20 anos. Um sistema de informações foi desenvolvido, com dados dos beneficiários, com características das terras que fazem parte deste projeto e um arquivo de florestas em processo de conservação.

Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, na Costa Rica

O QUE É:

Este programa, do Governo Federal da Costa Rica, concede uma retribuição financeira aos donos de propriedades florestais que mantêm e recuperam sua cobertura vegetal. Os recursos vêm de impostos e doações.

OBJETIVOS

A partir da década de 60, devido à expansão da pecuária e do desenvolvimento agrícola, a Costa Rica passou a sofrer um rápido desmatamento. Em 1960, as florestas cobriam 53% do país, porcentagem que caiu para 21% do território, em 1987. Para conter as elevadas taxas de desmatamento do país, desde 1996 que o

Governo desenvolve, entre outras ações, o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), que fornece incentivos financeiros diretamente aos proprietários que conservam as florestas, ao invés de convertê-las em terras agrícolas. Em 2010, a nova cobertura vegetal se estendeu para 2.223 acres de floresta secundária em diferentes estágios de crescimento, apresentando

²⁸ Fonte: "Costa Rica

Tropical Forests: A Motor for Green Growth", relatório publicado pela The National Foundation for Forestry Financing.

52,4% de cobertura.²⁸

COMO FUNCIONA

O Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, na Costa Rica, não tem um recorte social específico – os pagamentos acontecem para todo proprietário que realizar conservação ambiental. Contudo, por lei, o Programa deve destinar o benefício para pequenos e médios proprietários de territórios florestais, bem como comunidades indígenas. Os pagamentos são escalonados: maiores, em áreas de maior importância hidrológica e com maior biodiversidade.

LIÇÕES APRENDIDAS

Reformas institucionais e jurídicas têm servido como fatores-chave ao progresso ambiental naquele país. Hoje, a Costa Rica é um dos 14 países no mundo com mais de 20% do território protegido. São 166 áreas protegidas – de parques nacionais a reservas florestais – representando 27% do território do país.

Programa Bolsa Floresta, no Brasil



O QUE É

Uma iniciativa do governo do Estado do Amazonas, no Brasil, voltada especificamente para moradores de Unidades de Conservação em nível estadual, onde predominam populações extrativistas e agricultores familiares tradicionais. O Bolsa Floresta é implementado por uma instituição de parceria público-privada não governamental, a Fundação Amazonas Sustentável (FAS), em coordenação com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas.

OBJETIVOS

Melhorar a qualidade de vida das populações tradicionais no Estado do Amazonas, recompensando-as pelo trabalho de conservação de florestas tropicais e dando treinamento e apoio à produção sustentável e ao fortalecimento das associações comunitárias.

COMO FUNCIONA

O Programa realiza nas comunidades oficinas prévias, onde são trabalhados temas como desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas. Depois disso, os participantes são convidados a firmar um termo de compromisso formal de desmatamento zero,

em áreas de mata primária, assim como o uso de práticas de prevenção de queimadas e a participação na associação de moradores da Unidade de Conservação. O programa efetua um pagamento anual total de R\$1.360,00 por família, ao ano, dividido em quatro componentes: Bolsa Floresta Familiar, que inclui pagamentos diretos à mulher representante de cada família, na forma de transferências mensais de R\$50,00, totalizando R\$600,00 ao ano; Bolsa Floresta Renda, que resulta em investimentos de R\$350,00, por família, por ano, direcionados para a geração de renda a partir do uso sustentável da floresta (produção de frutos, castanhas, peixe, turismo); Bolsa Floresta Social, voltado para investimentos sociais, especialmente educação e saúde, no valor de R\$350,00, por família, ao ano; e o Bolsa Floresta Associação, que prevê investimentos no fortalecimento das organizações de base comunitária, especialmente o apoio para escritório e mobilidade local dos dirigentes, que significa, em média, R\$30 mil por Unidade de Conservação, ao ano.²⁹ Somente as famílias com mais de dois anos de moradia nas UCs participam do Programa Bolsa Floresta, regra que visa desestimular a migração para essas áreas, motivada pelos benefícios do Programa.

O Bolsa Floresta é financiado por meio de uma parceria público-privada. O governo do Estado do Amazonas contribuiu com cerca de um terço dos recursos; sendo, o restante, com o aporte de iniciativas privadas e doações internacionais, tais como o Fundo Amazônia/BNDES.

LIÇÕES APRENDIDAS:

O trabalho de educação ambiental e o apoio à organização de base comunitária são pilares fundamentais do Bolsa Floresta. Este programa não tem caráter provisório e estende-se por tempo indeterminado, enquanto houver provimento dos serviços ambientais pelas florestas conservadas pelas comunidades participantes.

²⁹ Fonte: Fundação Amazonas Sustentável (FAS). <http://fas-amazonas.org/>

11. Anexos



Lei que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental

LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 535, DE 2011

REGULAMENTO

Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE APOIO À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerce atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas definidas no art. 3º; e

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

Parágrafo único. A execução do Programa de Apoio à Conservação Ambiental ficará sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, ao qual caberá definir as normas complementares do Programa.

Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Opera-

dor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa de Apoio à Conservação Ambiental as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação nas seguintes áreas:

I - Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais;

II - projetos de assentamento florestal, projetos de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

III - territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais; e

IV - outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo definirá os procedimentos para a verificação da existência de recursos naturais nas áreas de que tratam os incisos I a IV.

§ 2º O monitoramento e o controle das atividades de conservação ambiental nas áreas elencadas nos incisos I a IV ocorrerão por meio de auditorias amostrais das informações referentes ao período de avaliação, ou outras formas, incluindo parcerias com instituições governamentais estaduais e municipais, conforme previsto em regulamento.

Art. 4º Para a participação no Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a família interessada deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - encontrar-se em situação de extrema pobreza;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

III - desenvolver atividades de conservação nas áreas previstas no art. 3º.

Art. 5º Para receber os recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a família beneficiária deverá:

I - estar inscrita em cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e

II - aderir ao Programa de Apoio à Conservação Ambiental por meio da assinatura de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especi-

ficadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

§ 1º O Poder Executivo definirá critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas, de acordo com características populacionais e regionais e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O recebimento dos recursos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 6º A transferência de recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental será realizada por meio de repasses trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do regulamento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos de que trata o caput será realizada por um prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada nos termos do regulamento.

Art. 7º São condições de cessação da transferência de recursos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental:

I - não atendimento das condições definidas nos arts. 4º e 5º e nas regras do Programa, conforme definidas em regulamento; ou

II - habilitação do beneficiário em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo instituirá o Comitê Gestor do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - aprovar o planejamento do Programa, compatibilizando os recursos disponíveis com o número de famílias beneficiárias;

II - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa; e

III - indicar áreas prioritárias para a implementação do Programa, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a composição e a forma de funcionamento do Comitê Gestor, bem como os procedimentos e instrumentos de controle social.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS

Art. 9º Fica instituído o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, com os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de trabalho e renda com sustentabilidade;
- II - promover a segurança alimentar e nutricional dos seus beneficiários;
- III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação social, educacional, técnica e profissional; e
- IV - incentivar a organização associativa e cooperativa de seus beneficiários.

§ 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será executado em conjunto pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme o regulamento.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a participação de outros Ministérios e outras instituições vinculadas na execução do Programa de que trata o caput deste artigo.

§ 3º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será executado por meio da transferência de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica.

Art. 10. Poderão ser beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

- I - os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- II - outros grupos populacionais definidos como prioritários por ato do Poder Executivo.

Art. 11. Para a participação no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, a família interessada deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - encontrar-se em situação de extrema pobreza; e
- II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico.

Art. 12. Para o recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, a família beneficiária deverá aderir ao Programa por meio da assinatura de termo de adesão pelo seu responsável, contendo o projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e as etapas de sua implantação.

§ 1º No caso de beneficiários cujas atividades produtivas sejam realizadas coletivamente,

te, o projeto poderá contemplar mais de uma família, conforme o regulamento.

§ 2º O Poder Executivo definirá critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas, conforme aspectos técnicos e de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O recebimento dos recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 13. Fica a União autorizada a transferir diretamente ao responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família, na forma do regulamento.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput dar-se-á em, no mínimo, 3 (três) parcelas e no período máximo de 2 (dois) anos, na forma do regulamento.

§ 2º Na ocorrência de situações excepcionais e que impeçam ou retardem a execução do projeto, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, conforme o regulamento.

§ 3º A função de agente operador do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais será atribuída à instituição financeira oficial, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

Art. 14. A cessação da transferência de recursos no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais ocorrerá em razão da não observância das regras do Programa, conforme o regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo instituirá o Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - aprovar o planejamento do Programa, compatibilizando os recursos disponíveis ao número de famílias beneficiárias; e

II - definir a sistemática de monitoramento e avaliação do Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá a composição e a forma de funcionamento do Comitê Gestor, bem como os procedimentos e instrumentos de controle social.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Art. 16. Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º O Poder Executivo federal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos e atendimento dos beneficiários de menor renda.

§ 4º A aquisição de produtos na forma do caput somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA; e

II - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

Art. 18. Os alimentos adquiridos pelo PAA serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou à formação de estoques, podendo ser comercializados, conforme o regulamento.

Art. 19. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em regulamento.

Art. 20. Sem prejuízo das modalidades já instituídas, o PAA poderá ser executado mediante a celebração de Termo de Adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, dispensada a celebração de convênio.

Art. 21. Para a execução das ações de implementação do PAA, fica a União autorizada a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 22. A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no âmbito das operações do PAA, poderá realizar ações de articulação com cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar.

Art. 23. O pagamento aos fornecedores descritos no art. 16 será realizado diretamente pela União ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela entidade executora, conforme o regulamento.

Art. 24. Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea são instâncias de controle e participação social do PAA.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de Consea na esfera administrativa de

execução do programa, deverá ser indicada outra instância de controle social responsável pelo acompanhamento de sua execução, que será, preferencialmente, o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo definirá em regulamento o conceito de família em situação de extrema pobreza, para efeito da caracterização dos beneficiários das transferências de recursos a serem realizadas no âmbito dos Programas instituídos nesta Lei.

Art. 26. A participação nos Comitês previstos nesta Lei será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 27. Os recursos transferidos no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais não comporão a renda familiar mensal, para efeito de elegibilidade nos programas de transferência de renda do Governo Federal.

Art. 28. As despesas com a execução das ações dos programas instituídos por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 29. O Poder Executivo divulgará periodicamente, por meio eletrônico, relação atualizada contendo o nome, o Número de Identificação Social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - NIS, a unidade federativa e os valores pagos aos beneficiários dos Programas de que tratam os arts. 1º e 9º desta Lei.

Art. 30. Fica autorizado o Poder Executivo a discriminar, por meio de ato próprio, programações do Plano Brasil Sem Miséria a serem executadas por meio das transferências obrigatórias de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do Plano Brasil Sem Miséria divulgar em sítio na internet a relação das programações de que trata o caput, bem como proceder às atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. 31. Os recursos de que tratam os arts. 6º e 13 poderão ser majorados pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, observada a dotação orçamentária disponível.

Art. 32. Na definição dos critérios de que tratam o § 1º do art. 5º e o § 2º do art. 12, o Poder Executivo dará prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e às famílias residentes nos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art. 33. O art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º (Revogado).

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor do PAA, com composição e atribuições definidas em regulamento.

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 34. O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;

....." (NR)

Art. 35. O aumento do número de benefícios variáveis atualmente percebidos pelas famílias beneficiárias, decorrente da alteração pre-vista no art. 34, ocorrerá nos termos de cronograma a ser definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 36. O art. 11 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.

Parágrafo único. A validade dos benefícios concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA - “Cartão Alimentação” encerra-se em 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 37. O art. 14 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando,

dolosamente:

I - inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadúnico; ou

II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

§ 1º (Revogado).

§ 2º O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se-lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.”(NR)

Art. 38. A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos da União, na forma da legislação de regência.”

Art. 39. O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

§ 2º

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput

do art. 3º." (NR)

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**DILMA ROUSSEFF / Arno Hugo / Augustin Filho / Miriam Belchior / Tereza Campello
/ Izabella Mônica Vieira Teixeira / Afonso Florence**

Decreto que regulamenta o Programa de Apoio à Conservação Ambiental

DECRETO N° 7.572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Apoio à Conservação Ambiental instituído pela Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, denominado Programa Bolsa Verde, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares a serem estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Meio Ambiente coordenar, executar e operacionalizar o Programa Bolsa Verde, observadas as indicações do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Verde será executado por meio da transferência direta de recursos financeiros, sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Objetivos

Art. 3º O Programa Bolsa Verde tem como objetivos:

- I - incentivar a conservação dos ecossistemas; e
- II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerce atividades de conservação dos recursos naturais nas áreas de que trata o art. 5º.

Seção II

Das Atividades de Conservação Ambiental

Art. 4º Para os efeitos do Programa Bolsa Verde, é considerada atividade de conservação ambiental:

- I - a manutenção da cobertura vegetal identificada pelo diagnóstico ambiental da área onde a família está inserida; e
- II - o uso sustentável, nos termos do inciso XI do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. As atividades de conservação previstas no caput devem estar em consonância com o previsto nos instrumentos de gestão e regularização das unidades territoriais alcançadas pelo Programa Bolsa Verde, quando houver, ou em acordos ou demais instrumentos comunitários reconhecidos pelos órgãos gestores das áreas em questão.

Seção III

Das Famílias Beneficiárias

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa Bolsa Verde as famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental nas seguintes áreas:

I - Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas Federais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável Federais;

II - Projetos de Assentamento Florestal, Projetos de Desenvolvimento Sustentável ou Projetos de Assentamento Agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

III - outras áreas rurais indicadas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e definidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento da unidade familiar ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradores de um mesmo domicílio.

§ 2º É vedada a percepção de mais de um benefício por família.

§ 3º Considera-se em situação de extrema pobreza, para efeito de caracterização como beneficiário deste Programa, a família com renda per capita mensal definida no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria.

§ 4º As áreas de que trata o caput deverão apresentar cobertura vegetal em conformidade com a legislação aplicável ou estarem inseridas em processo de regularização ambiental reconhecido pelo Governo federal.

§ 5º Serão priorizadas áreas que apresentem instrumentos de gestão ou regularização reconhecidos pelos órgãos gestores das áreas em questão.

Art. 6º Para a participação no Programa Bolsa Verde, a família interessada deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - encontrar-se em situação de extrema pobreza;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

III - desenvolver atividades de conservação nas áreas previstas no art. 5º.

§ 1º Serão priorizadas as famílias que, no momento da adesão, forem beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º O desligamento posterior do beneficiário do Programa Bolsa Família não implicará exclusão automática da família do Programa Bolsa Verde.

Art. 7º Para receber os recursos financeiros do Programa Bolsa Verde, a família beneficiária deverá:

I - estar inscrita em cadastro a ser mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, contendo informações sobre as atividades de conservação ambiental; e

II - aderir ao Programa Bolsa Verde por meio da assinatura de termo de adesão por parte do responsável pela família beneficiária, no qual serão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 8º Fica instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, com as seguintes atribuições:

I - aprovar o planejamento do Programa Bolsa Verde, compatibilizando o número de famílias beneficiárias com os recursos disponíveis;

II - indicar áreas prioritárias para a implementação do Programa Bolsa Verde; e

III - indicar critérios e procedimentos para:

a) seleção e inclusão das famílias beneficiárias, de acordo com as características populacionais e regionais e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto na Seção II do Capítulo I;

b) monitoramento e avaliação do Programa Bolsa Verde e das ações de conservação dos recursos naturais realizada pelas famílias contempladas, observado o disposto no Capítulo III; e

c) renovação da adesão das famílias;

IV - articular as ações dos órgãos do Governo federal envolvidos no Programa;

V - aprovar seu regimento interno; e

VI - indicar as outras áreas rurais de que trata o inciso III do caput do art. 5º.

§ 1º As decisões do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde serão tomadas por maioria simples, cabendo a seu Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente providenciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde, na forma de seu regimento interno.

§ 3º As indicações do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde serão submetidas a

aprovação final do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- V - Ministério da Fazenda; e
- VI - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que o compõem e designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

- I - coordenar, executar e operacionalizar o Programa Bolsa Verde;
- II - definir as normas complementares do Programa;
- III - consolidar e tornar pública a lista das famílias beneficiadas pelo Programa, com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor;
- IV - disponibilizar ao agente operador a lista das famílias beneficiárias do Programa que comporão a folha de pagamento e outras informações necessárias;
- V - elaborar e fazer divulgar material educativo pertinente ao Programa Bolsa Verde;
- VI - capacitar os gestores locais para a operacionalização do Programa Bolsa Verde, bem como para ações de conservação ambiental, assistindo-os nas informações que lhes forem necessárias acerca do Programa Bolsa Verde;
- VII - desenvolver e manter cadastro contendo informações sobre as famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental;
- VIII - supervisionar a execução financeira do Programa Bolsa Verde;
- IX - atestar os documentos comprobatórios de cumprimento das etapas estabelecidas para liberação dos recursos;
- X - estabelecer os instrumentos de controle do cumprimento das etapas estabelecidas

para a liberação dos recursos às famílias beneficiárias;

XI - coordenar a realização do diagnóstico e do monitoramento ambiental das áreas contempladas pelo Programa Bolsa Verde;

XII - elaborar o Termo de Adesão a ser assinado pelas famílias beneficiárias, contendo os requisitos de enquadramento e outros critérios previstos neste Decreto;

XIII - coordenar a identificação, seleção, inclusão em cadastro do Programa Bolsa Verde e a assinatura do Termo de Adesão pelas famílias que desenvolvam atividades de conservação ambiental nas Unidades de Conservação e que se enquadrem nos critérios de participação do Programa;

XIV - verificar o cumprimento dos requisitos ambientais estabelecidos para a transferência dos recursos aos beneficiários;

XV - identificar as famílias que deverão ser excluídas do Programa por descumprimento do Termo de Adesão;

XVI - levantar e disponibilizar a base de dados georreferenciada das Unidades de Conservação previstas no inciso I do caput do art. 5º e a relação das famílias beneficiárias que nelas desenvolvam atividades de conservação ambiental, na forma definida em ato do Ministério; e

XVII - propor o planejamento do Programa Bolsa Verde a seu Comitê Gestor.

Art. 11. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Programa Bolsa Verde:

I - levantar e disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente a base de dados georreferenciada dos projetos de que trata o inciso II do art. 5º do caput e a relação das famílias assentadas nestas localidades, na forma definida em ato do Ministério do Meio Ambiente;

II - coordenar a identificação, seleção, inclusão em cadastro do Programa e assinatura do Termo de Adesão das famílias nos assentamentos instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e que se enquadram nos critérios de participação do Programa, informando-as ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 12. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito do Programa Bolsa Verde:

I - fornecer informações de ordem técnica necessárias à implementação do Programa Bolsa Verde, no que lhe couber;

II - identificar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, a partir de listagem enviada pelo Ministério do Meio Ambiente, as famílias que preenchem os re-

quisitos para inclusão no Programa Bolsa Verde;

III - articular junto aos Municípios a inclusão no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo federal, das famílias identificadas em situação de extrema pobreza que ainda não constem de sua base de dados;

IV - acompanhar os resultados alcançados pelo Programa Bolsa Verde, conforme sistematização de monitoramento e avaliação do Plano Brasil sem Miséria; e

V - articular a capacitação das equipes de técnicos para a identificação e o referenciamento das famílias com o objetivo de promover o acesso aos serviços e equipamentos da rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Seção IV

Do Agente Operador

Art. 13. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa, mediante condições pactuadas com o Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em instrumento específico, realizar, entre outros, os seguintes serviços:

I - organizar e operar a logística de pagamento do benefício;

II - fornecer as informações sobre o pagamento do benefício necessárias ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Verde por parte dos órgãos do Governo federal designados para tal fim; e

III - elaborar relatórios solicitados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Seção V

Do Gestor Local

Art. 14. Os gestores locais do programa serão designados pelo Ministério do Meio Ambiente, a partir da indicação dos órgãos envolvidos, e terão como atribuição, sem prejuízo de outras definidas pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde:

I - operacionalizar a adesão ao Programa Bolsa Verde das famílias beneficiárias definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, observado o disposto neste Decreto.

II - realizar capacitação técnica simplificada das famílias beneficiárias e entrega de ma-

terial educativo acerca da importância da conservação dos recursos naturais, e da adoção de melhores práticas com esta finalidade.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Seção I

Do Ingresso de Famílias

Art. 15. As famílias selecionadas deverão firmar Termo de Adesão para o ingresso no Programa Bolsa Verde, devendo o gestor local do Programa Bolsa Verde colher a assinatura do responsável familiar.

Seção II

Do repasse de Recursos

Art. 16. Os recursos financeiros serão transferidos pelo Ministério do Meio Ambiente ao agente operador, para serem repassados diretamente às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

Parágrafo único. O pagamento do benefício será efetuado por meio de depósito, em quaisquer das seguintes modalidades de contas:

- I - contas-correntes de depósito à vista
- II - contas especiais de depósito à vista;
- III - contas contábeis; e
- IV - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

Art. 17. A transferência de recursos financeiros do Programa Bolsa Verde será realizada mediante repasses trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família.

§ 1º A assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Verde é condição para o início da transferência do benefício, atendidos os demais critérios e requisitos previstos neste Decreto.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes ao monitoramento previsto no inciso I do caput do art. 19 fica condicionada à apresentação de laudo atestando o cumprimento dos compromissos assumidos pela família beneficiária no Termo de Adesão.

§ 3º A transferência dos recursos de que trata o caput será realizada por um prazo de até dois anos, podendo ser renovada.

§ 4º O recebimento dos recursos do Programa Bolsa Verde tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

§ 5º Os recursos transferidos no âmbito do Programa Bolsa Verde não comporão a renda familiar mensal, para efeito de elegibilidade nos programas de transferência de renda do Governo federal.

Art.18. Cessará a transferência de recursos do Programa Bolsa Verde quando:

I - não sejam atendidas as condições definidas na Medida Provisória nº 535, de 2011 e as condições definidas neste Decreto;

II - a família beneficiária seja habilitado em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental; e

III - as atividades de conservação ambiental previstas no Termo de Adesão e monitoradas nos termos deste Decreto sejam descumpridas pela família beneficiária.

Parágrafo único. A metodologia de apuração do descumprimento das atividades de conservação em áreas coletivas será definida pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE

Art. 19. O acompanhamento de atividades e resultados do Programa Bolsa Verde deverá contemplar as informações contidas em seu cadastro, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente e a implementação das ações previstas nos Termos de Adesão relativas às famílias beneficiárias, áreas e atividades de conservação ambiental, sendo feito por meio de:

I - monitoramento da cobertura vegetal das áreas objeto do Programa, com frequência mínima anual, por meio de laudo emitido por órgão competente;

II - fiscalização, por meio da análise de dados e relatórios disponíveis no sistema de monitoramento do Programa Bolsa Verde ou verificação in loco, usando critérios de amostragem; e.

III - demais critérios e procedimentos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

Art. 20. A relação nominal dos beneficiários do Programa Bolsa Verde, com os respectivos Números de Inscrição Social - NIS e valores percebidos, será divulgada em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios de comunicação previstos pelo Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas relacionadas ao Programa Bolsa Verde correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente e estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF / Guido Mantega / Valter Correia da Silva / Tereza Campello / Izabella Mônica Vieira Teixeira / Afonso Florence

Termo de adesão do Programa Bolsa Verde



TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA BOLSA VERDE Dados do(a) Beneficiário(a)

Nome: _____

CPF: _____ N° NIS: _____

Município: _____

UF: _____

Compromissos com a Conservação Ambiental e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

- a - As atividades de conservação a serem desenvolvidas deverão atender ao previsto no Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS emitido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU/MP, em especial no que diz respeito a autorização específica concedida pelo órgão ambiental competente para uso dos recursos naturais, parte integrante desta TAUS, conforme Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010.
- b - O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS veda a realização de atividades extensivas de agricultura, pecuária ou outras formas de exploração ou ocupação indireta de áreas da União, não caracterizadas como atividades tradicionais agroextrativistas ou agropastoris de organização familiar ou comunitária para fins de subsistência e geração de renda.
- c - Além do instrumento acima referido a família deve, sempre que cabível, se integrar a outros planos ou acordos, que façam referência à conservação e uso sustentável dos recursos naturais, quando estabelecidos na área a qual a família se vincula, a exemplo dos acordos de pesca, caça ou de queima controlada, bem como respeitar o disposto na legislação ambiental aplicável.

Informações Gerais

Dois objetivos do Bolsa Verde:

- a - Incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; e
- b - Promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural;
- c - Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

Do funcionamento do Bolsa Verde:

- a - A transferência de recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental será realizada a famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que exerçam atividades de conservação;
- b - Serão realizados repasses trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c - A Caixa Econômica Federal exercerá a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, realizando os repasses trimestrais;
- d - O recebimento destes recursos tem caráter temporário e não gera direito adquirido, sendo que a transferência destes recursos será realizada por um prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada;
- e - A transferência de recursos de que trata este Termo de Adesão cessará se a família beneficiária: 1. Não cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Adesão; 2. Estiver ou for habilitada em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental.

É compromisso e responsabilidade desta família zelar pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas por este Termo de Adesão, bem como na Lei nº 12.521, de 14 de outubro de 2011 e em seu regulamento.

Declaro que li e concordo com as condições do Termo de Adesão.

_____, ____ / ____ de 2012 _____
Local Data Assinatura do(a) Beneficiário(a)



TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA BOLSA VERDE

Dados do(a) Beneficiário(a)

Nome: _____

CPF: _____ N° NIS: _____

Unidade de Conservação/Assentamento: _____

Compromissos com a Conservação Ambiental e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

- a - As atividades de conservação a serem desenvolvidas deverão atender ao previsto nos instrumentos de gestão das Unidades de Conservação (Plano de Utilização ou Uso e/ou Planos de Manejo) ou dos Projetos de Assentamentos (Planos de Utilização ou Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos), conforme o caso;
- b - Na inexistência dos instrumentos acima referidos, as atividades de conservação a serem desenvolvidas serão regidas pelos Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU ou Contrato de Concessão de Uso - CCU;
- c - Além dos instrumentos acima referidos a família deve, sempre que cabível, se integrar a outros planos ou acordos, que façam referência à conservação e uso sustentável dos recursos naturais, quando estabelecidos na unidade a qual a família se vincula, a exemplo dos acordos de pesca, caça ou de queima controlada.

Informações Gerais

Dos objetivos do Bolsa Verde:

- a - Incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; e
- b - Promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerce atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural;
- c - Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

Do funcionamento do Bolsa Verde:

- a - A transferência de recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental será realizada a famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que exerçam atividades de conservação;
- b - Serão realizados repasses trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c - A Caixa Econômica Federal exercerá a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, realizando os repasses trimestrais;
- d - O recebimento destes recursos tem caráter temporário e não gera direito adquirido, sendo que a transferência destes recursos será realizada por um prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada;
- e - A transferência de recursos de que trata este Termo de Adesão cessará se a família beneficiária: 1. Não cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Adesão; 2. Estiver ou for habilitada em outros programas ou ações federais de incentivo à conservação ambiental.

É compromisso e responsabilidade desta família zelar pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas por este Termo de Adesão, bem como na Lei nº 12.521, de 14 de outubro de 2011 e em seu regulamento.

Declaro que li e concordo com as condições do Termo de Adesão.

_____/_____/_____
Local _____ Data _____ de 2012
Assinatura do(a) Beneficiário(a)

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

Ministério do
Desenvolvimento Agrário

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA